



CONDIÇÕES
GERAIS
SEGURO
AGRÍCOLA
FRUTAS E
HORTALIÇAS

SEGURO AGRÍCOLA FRUTAS E HORTALIÇAS

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado também poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Seguradora por meio do sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Processo SUSEP n.º 15414.004513/2012-47

A aceitação da proposta de seguros está sujeita à análise do risco conforme metodologia e critérios da Seguradora.



1. OBJETIVO DO SEGURO	6
2. DEFINIÇÕES	6
3. RISCOS NOMEADOS COBERTOS	9
4. RISCOS EXCLUÍDOS	10
5. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE.....	12
6. ACEITAÇÃO DO SEGURO	13
7. PAGAMENTO DO PRÊMIO	14
8. INSPEÇÕES.....	15
9. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	16
10. PRAZO DO SEGURO E AVISO DO INÍCIO DA COLHEITA	17
11. SINISTRO	17
12. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....	19
13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	20
14. PERDA DE DIREITOS.....	21
15. AVISOS E COMUNICAÇÕES	22
16. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES	22
17. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO	22
18. RENOVAÇÃO DA APÓLICE.....	23
19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	23
20. PRESCRIÇÃO DO SEGURO	24
21. DOCUMENTOS	24
22. FORO	24
23. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	24
24. BENEFICIÁRIO DO SEGURO	25
25. CANCELAMENTO DO SEGURO	25
26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITO	25
27. FRANQUIAS	25
28. CARÊNCIA.....	26
29. FORMA DE CONTRATAÇÃO	26



SEGURO AGRÍCOLA FRUTAS E HORTALIÇAS - CONDIÇÕES ESPECIAIS	26
COBERTURAS BÁSICAS	26
COBERTURA 101 – GRANIZO (MAÇÃ E PERA).....	26
COBERTURA 102 – GRANIZO (MAÇÃ INDÚSTRIA).....	29
COBERTURA 103 – GRANIZO (MAÇÃ II).....	31
COBERTURA 104 – GRANIZO (CULTIVO PROTEGIDO)	34
COBERTURA 105 – GRANIZO (ALHO E OUTROS).....	37
COBERTURA 106 – GRANIZO (CAQUI E OUTROS)	39
COBERTURA 107 – GRANIZO (GOIABA II)	41
COBERTURA 108 – GRANIZO (MANGA)	43
COBERTURA 109 – GRANIZO (PÊSSEGO E OUTROS)	45
COBERTURA 110 – GRANIZO (KIWI)	47
COBERTURA 111 – GRANIZO (TOMATE INDÚSTRIA)	49
COBERTURA 112 – MULTIRRISCO (TOMATE IND II)	50
COBERTURA 113 – MULTIRRISCO (TOMATE INDÚSTRIA III)	53
COBERTURA 114 – GRANIZO (TOMATE DE MESA)	56
COBERTURA 115 – GRANIZO (TOMATE DE MESA II).....	57
COBERTURA 116 – GRANIZO (UVA DE MESA).....	59
COBERTURA 117 – GRANIZO (UVA DE MESA II)	62
COBERTURA 118 – GRANIZO (UVA DE VINHO).....	65
COBERTURA 119 – GRANIZO (UVA DE VINHO II)	67
COBERTURA 120 – GRANIZO (CÍTRICOS INDÚSTRIA).....	70
COBERTURA 121 – GRANIZO (CÍTRICOS DE MESA)	72
COBERTURA 122 – GRANIZO (MELÃO E OUTROS)	74
COBERTURA 123 – GRANIZO (PIMENTÃO E OUTROS)	75
COBERTURA 124 – CHUVA (UVA DE MESA TABELA III)	77
COBERTURA 125 – GRANIZO (MARACUJÁ).....	79
COBERTURA 126 – GRANIZO (MAMÃO).....	81
COBERTURA 127 – GRANIZO (ATEMOIA).....	83
COBERTURA 128 – GRANIZO (NÊSPERA).....	85



COBERTURA 139 – GRANIZO (MORANGO)	87
COBERTURAS ADICIONAIS	88
COBERTURA 201 – RALEIO (MAÇÃ)	88
COBERTURA 202 – PRODUÇÃO MÍNIMA DE FRUTOS (MAÇÃ)	89
COBERTURA 203 – PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA	91
COBERTURA 204 – CURA NA CEBOLA	93
COBERTURA 205 – PERDA DE QUALIDADE I	94
COBERTURA 206 – PERDA DE QUALIDADE II	97
COBERTURA 207 – DISPENSA DE FRUTOS	99
COBERTURA 208 – REPLANTIO (TOMATE INDÚSTRIA)	101
COBERTURA 209 – GEADA (UVA VINHO E MESA)	103
COBERTURA 210 – QUALIDADE (UVA DE VINHO).....	105
COBERTURA 211 – QUEDA DE PARREIRAL	107
COBERTURA 212 – QUEDA DE PARREIRAL ESTENDIDA	109
COBERTURA 213 – AJUSTE DANO (UVA DE VINHO).....	110
COBERTURA 214 – VENTOS FORTES COM GRANIZO	112
COBERTURA 215 – REEMBOLSO DE SALVAMENTO	113
COBERTURA 216 – PRODUÇÃO MÍNIMA (MARACUJÁ E CÍTRICOS).....	114



1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem como objetivo garantir uma indenização ao Segurado pelos prejuízos causados aos bens identificados e descritos na apólice ou certificado de seguro pelos riscos cobertos nas Condições Especiais de cada cultura.

2. DEFINIÇÕES

APÓLICE

Contrato bilateral de seguro firmado entre o Proponente do seguro e o Segurador. Este contrato é emitido pelo Segurador, em função da aceitação do risco, com base nos elementos contidos na proposta de seguro.

AVISO DE SINISTRO

Meio pelo qual o Segurado ou seu Representante Legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto, e cujas características estão ligadas a circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

BENEFICIÁRIO

Pessoa(s) ou empresa(s) nomeada(s) pelo Segurado para recebimento das indenizações devidas pela Seguradora, até o(s) limite(s) estipulado(s) na apólice ou certificado de seguro. Caso haja indenizações devidas estas sempre serão, prioritariamente, pagas ao(s) beneficiário(s), somente o excedente indenizável será pago ao Segurado.

CARÊNCIA

Período que a responsabilidade da Seguradora em relação ao contrato de seguro fica suspensa.

CERTIFICADO DE SEGURO

É um documento jurídico, emitido pela Seguradora ao Segurado, que faz parte da apólice de seguro aberta, tendo o mesmo valor jurídico desta.

COLHEITA

Processo de corte, de arrancamento e/ou extração dos frutos do seu estado inicial de desenvolvimento, cujo objetivo é interromper seu ciclo de maturação.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As Condições Gerais, Especiais e Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à SUSEP previamente a sua comercialização.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.



DIA COMPLETO

Cada dia completo corresponde a 24 horas.

EMOLUMENTOS

É o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, tal como o custo de apólice e encargos financeiros.

ENDOSSO

Instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice ou certificado de seguro, mediante solicitação e anuência entre as partes.

ESTIPULANTE

Pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante as Seguradoras.

FRANQUIA

Termo utilizado pela Seguradora para determinar o percentual de participação obrigatória do Segurado em caso de ocorrência de evento coberto pelo seguro, sendo obrigatoriamente discriminado na Proposta de Seguro e na apólice ou certificado de seguro.

FRUTO

O fruto é o resultado do amadurecimento do ovário, garantindo a proteção e auxiliando a dispersão das sementes surgidas após a fecundação. No sentido morfológico, não apenas aquelas estruturas conhecidas como "frutas" (maçã, laranja, etc.), mas também as conhecidas como "legumes" (feijão, ervilha, etc.) e "cereais" (arroz, milho, etc.) são frutos.

GRÃOS

Semente ou fruto de cereal ou legume.

INDENIZAÇÃO

É o valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado no caso de efetivação do risco coberto previsto na apólice ou certificado de seguro, desde que coberto por estas condições gerais.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMGA)

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice ou certificado de seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice ou certificado de seguro, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s). O Limite Máximo de Garantia da Apólice é definido pelo resultado da multiplicação da área plantada (Hectares) pela produtividade informada (Ton/Ha) e pelo valor da produção (R\$/Ton).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação ao(s) risco(s) especificamente segurado(s).

NÍVEL DE COBERTURA (NC)

É o percentual da produtividade esperada que será garantida pela Seguradora para a cultura segurada.

PERÍODO DE COBERTURA

Corresponde ao prazo de exposição do bem segurado ao(s) risco(s) coberto(s), obrigatoriamente contido no período de vigência da apólice ou certificado de seguro.



PERÍODO DE VIGÊNCIA

Corresponde ao prazo de duração do contrato de seguro, definido nas Condições Especiais de cada produto e na apólice ou certificado de seguro.

PRÊMIO

O valor a ser pago pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma um determinado risco.

PRODUTIVIDADE ESPERADA (PE)

É a produtividade que o presente contrato tomará como média sendo estimada através dos dados dos últimos 05 (cinco) anos do Segurado ou, na impossibilidade de sua determinação, usar-se-á como base a produtividade média municipal ou estadual correspondente à localização da propriedade, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para os últimos 05 (cinco) anos. A produtividade esperada será expressa em sacas (60kg), toneladas (1.000kg) ou arrobas (15kg) por hectare.

PRODUTIVIDADE GARANTIDA (PG)

É a produtividade indicada na proposta e na apólice ou certificado de seguro, expressa em sacas (60kg), toneladas (1000kg) ou arrobas (15kg) por hectare, determinada pelo produto da multiplicação do nível de cobertura e da produtividade esperada.

PRODUTIVIDADE OBTIDA (PO)

É a produtividade obtida da lavoura, definida pela Seguradora, através da utilização dos procedimentos habituais e tecnicamente adequados para a cultura segurada, expressa em sacas (60kg), toneladas (1000kg) ou arrobas (15kg) por hectare.

PROPONENTE

Pessoa física ou jurídica que se candidata a uma determinada cobertura de seguro de um bem de sua propriedade através do preenchimento da Proposta de Seguro. Aceita a proposta pela Seguradora, o Proponente passa a ser denominado Segurado.

PROPOSTA DE SEGURO

Instrumento formal de pedido de emissão de apólice ou certificado de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

QUADRA, PARCELA OU TALHÃO

Se entende por quadra, parcela ou talhão toda a unidade da área segurada, cujos limites são considerados permanentes, ou suficientes para um ciclo de desenvolvimento, que sejam plantados com a mesma cultura e com o mesmo ciclo de desenvolvimento. É considerado o mesmo ciclo de desenvolvimento as sementeiras com intervalo menor do que 10 (dez) dias para variedades de diferentes grupos e 20 (vinte) dias para a utilização de variedades com duração de ciclo semelhantes. Para fins de seguro, cercas, carreadores e taipas não são consideradas como limites permanentes em áreas menores que 100 hectares.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

É a análise do evento ou série de eventos avisado à Seguradora, suas causas, natureza, gravidade de danos, valores envolvidos e coberturas contratadas.

RNC

São considerados Riscos Não Cobertos (RNC) os danos ocasionados por pragas, doenças, plantas daninhas, falhas de estande e demais riscos excluídos do seguro.

SAFRA

Produção agrícola referente a um ciclo da cultura mencionada.



Safra de culturas temporárias

É o período que compreende todo o ciclo de desenvolvimento da cultura, do plantio à colheita;

Safra de culturas perenes

É o período que compreende todo o ciclo produtivo da cultura, do desenvolvimento das estruturas reprodutivas (ramos, gemas, flores, frutos) à colheita.

SALVADO

Tudo o que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim são considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado, como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

Instituição que tem o objetivo de indenizar prejuízos involuntários verificados no patrimônio de outrem, ou eventos aleatórios que não trazem necessariamente prejuízos, mediante recebimento de prêmios.

SINISTRO

É o acontecimento do(s) evento(s) de risco previsto(s) e coberto(s) na apólice ou certificado de seguro.

UNIDADE SEGURADA

É o módulo de área (quadra, talhão ou parcela expressa em hectares) de produção da cultura segurada, aceito pela Seguradora, que será utilizado como base para o cálculo de indenização em caso de sinistro.

VARIEDADE POLINIZADORA

Varietade distinta e compatível à variedade principal em uma quadra ou talhão utilizada para fornecer o pólen que irá polinizar as flores de fecundação cruzada da variedade principal, possibilitando a formação dos frutos.

3. RISCOS NOMEADOS COBERTOS

3.1. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado, pelos prejuízos ocorridos aos Bens Segurados nos locais especificados na apólice ou certificado de seguro, prejuízos estes decorrentes única e exclusivamente dos efeitos diretos dos riscos climáticos abaixo descritos, desde que contratados, e conforme especificado nas condições especiais e adicionais da apólice ou certificado de seguro:

3.1.1. Granizo

É a ação direta e imediata da precipitação de partículas de gelo, com dimensões a partir de 2mm, tais como: queda ou desprendimento parcial ou total de talos, folhas, flores, frutos e/ou grãos, traumatismos e/ou necrose de tecidos que afetem a funcionalidade das plantas e a produção segurada.

3.1.2. Geadas

Temperatura crítica mínima que em cada uma das fases vegetativas e/ou reprodutivas ocasione perda da produção segurada, devido à formação de gelo em seus tecidos,



cujos efeitos tenham como consequência morte ou redução irreversível de desenvolvimento da planta e/ou da produção segurada.

3.1.3. Excesso de chuvas

É a ação direta de precipitação atmosférica de água em estado líquido, que por sua intensidade e persistência, cause danos tais como: asfixia radicular, arrasto, arranquio ou enterramento de plantas, descaroçamento ou germinação dos grãos na planta, e deterioração de frutos. Estão cobertos os danos de inundação causada diretamente por chuvas excessivas, incluindo-se quedas, arrastos, enterramentos e acúmulo de lodo do produto Segurado. Este risco somente será coberto em área com bom escoamento superficial, boa drenagem interna dos solos e que não tenham antecedentes de inundações ou excessos hídricos frequentes.

3.1.4. Temperaturas Baixas

Temperaturas inferiores a 10° que causem perdas de produção durante o estágio de Pegamento dos Frutos.

3.1.5. Ventos Fortes

Ar em movimento que causa danos à cultura segurada, como ramos quebrados e queda de frutos, além de danos nas construções próximas à cultura segurada.

3.1.6. Impossibilidade de Colheita pela Chuva

Chuvas contínuas no período de colheita da cultura, impedindo o acesso à lavoura, tanto na colheita mecanizada como manual.

3.1.7. Estiagem

Entende-se por tal, a insuficiência de água, que ocasione perda da produção segurada, originada por uma seca meteorológica que provoque "stress hídrico" nas culturas seguradas, causando danos como raquitismo, má formação e/ou deformações, desidratação total ou parcial dos órgãos vitais, dos órgãos reprodutores, dos frutos e/ou grãos afetando sua funcionalidade na safra segurada atual em seu processo produtivo, polinização irregular, má formação do embrião ou murchamento permanente com morte da planta.

3.1.8. Chuva

É a ação direta de precipitação atmosférica de água em estado líquido em um momento isolado ou em uma sequência de dias úmidos, atingindo volume igual ou superior a 10 (dez) milímetros, capaz de ocasionar perdas qualitativas em culturas, regiões e sistemas de condução específicos.

3.2. Este seguro é contratado a risco total e as coberturas descritas em 3.1, quando contratadas, serão especificados na apólice e nos termos das condições especiais e adicionais deste seguro, para cada uma das culturas seguradas.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Por ser uma apólice ou certificado de seguro de riscos nomeados, se entende que não está coberto qualquer risco não descrito na Cláusula 3 nas presentes Condições Gerais. Não obstante, ao anterior, se especificam particularmente as seguintes exclusões:

4.1. As perdas normais e/ou próprias do processo biológico de germinação da semente e do desenvolvimento da cultura segurada.



- 4.2.** As perdas e danos de qualquer natureza, que tenham afetado a cultura segurada antes do início ou após o final de vigência da presente apólice ou do certificado de seguro.
- 4.3.** As perdas ocasionadas por enfermidades, ervas daninhas ou pragas de qualquer tipo ou origem, ainda que utilizados métodos viáveis e existentes para seu controle.
- 4.4.** As perdas causadas por cataclismos tais como terremotos e erupções vulcânicas.
- 4.5.** Culturas destinadas para experimentação ou as perdas causadas por experimentos e/ou ensaios de qualquer natureza.
- 4.6.** As perdas causadas por aplicação deliberada ou involuntária de produtos químicos não específicos, não registrados ou não recomendados em quantidade ou qualidade para a proteção da cultura segurada.
- 4.7.** As perdas causadas por aplicação deliberada ou involuntária de produtos químicos específicos, registrados para a proteção da cultura segurada, porém, em quantidades não recomendadas.
- 4.8.** As perdas causadas por ação direta de insetos, aves, animais domésticos ou animais silvestres.
- 4.9.** As perdas causadas por fogo ou ação do calor.
- 4.10.** Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelos beneficiários do seguro ou de seus representantes leais, de cada uma destas partes. Se o Segurado for pessoa jurídica esta exclusão se aplicará aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e também aos representantes de cada uma destas pessoas.
- 4.11.** As perdas ou danos causados por roubo ou furto do bem segurado.
- 4.12.** A eliminação ou destruição intencional ou confisco do bem segurado, quando seja ordenada ou efetuada pela autoridade competente que tenha jurisdição sobre a matéria.
- 4.13.** As perdas de receita de todo tipo, resultantes da suspensão permanente ou temporária da operação de produção agrícola, ainda que a causa material desta tenha sido indenizada, assim como obrigações contratuais do Segurado, lucro cessante e/ou prejuízos por paralisação das atividades.
- 4.14.** As perdas que, direta ou indiretamente, forem originadas em consequência de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades e operações bélicas, com ou sem declaração de guerra, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, revoltas, motins ou atos que as leis classificam como delitos contra a segurança interna do Estado.
- 4.15.** Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.
- 4.16.** As perdas causadas ou resultantes de qualquer tipo de poluição ou contaminação, sejam súbitas ou graduais.
- 4.17.** As perdas provenientes direta ou indiretamente de reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, qualquer que seja a origem que as causem.



4.18. As perdas ocasionadas por ondas sônicas causadas por aviões ou outras aeronaves que voem em velocidade sônica ou supersônica.

4.19. Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos por esta apólice ou certificado de seguro.

4.20. Perdas ocasionadas por implantação ou formação da cultura em zonas ecologicamente inadequadas, ou em terras exploradas sem a adoção de práticas de conservação de solo e fertilidade.

4.21. Adoção de práticas em desacordo com as recomendações técnicas dos órgãos oficiais.

4.22. Queda de cotação dos produtos no mercado.

4.23. Impossibilidade de venda dos produtos no mercado.

4.24. Qualquer perda por ataque cibernético, dano, responsabilidade, custo ou despesa direta ou indiretamente causada por:

4.24.1. Uso ou incapacidade de usar qualquer computador, sistema de computador, programa de software de computador, processo computacional ou qualquer outro sistema eletrônico;

4.24.2. Qualquer vírus de computador ou código malicioso;

4.24.3. Qualquer fraude relacionada a computador relacionado aos itens 4.24.1 e/ou 4.24.2 acima.

5. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

5.1. Constituem obrigações do Estipulante:

a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

e) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice ou certificado de seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;

g) Discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

h) Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;



j) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

l) Informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

5.2. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante às cominações legais.

5.3. É expressamente vedado ao Estipulante, nos seguros contributários:

a) Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

b) Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;

d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

5.4. Qualquer modificação na apólice vigente dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

5.5. Nos seguros coletivos ou de averbação não haverá reavaliação das taxas durante a vigência da apólice.

6. ACEITAÇÃO DO SEGURO

6.1. A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

6.2. As propostas deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos croquis da lavoura/pomar a serem segurados e de acesso à propriedade.

6.3. A aceitação da proposta de seguro poderá estar condicionada, a critério da Seguradora, à realização de vistoria prévia na lavoura ou pomar a serem segurados.

6.4. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

6.5. Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6.6. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.

6.7. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, alterações ou renovações. Para os seguros rurais com subvenção econômica dos prêmios nos termos da Lei No 10.823, de 19 de dezembro de 2003, o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias.



6.7.1. A Seguradora comunicará ao proponente por escrito no caso de não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa; e

6.7.2. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, quanto ao não acolhimento da proposta nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta de seguro.

6.8. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta.

6.8.1. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo definido em 6.7 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

6.9. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta, conforme prazos definidos no item 6.7.

7. PAGAMENTO DO PRÊMIO

7.1. O prêmio deste seguro deverá ser pago obrigatoriamente através da rede bancária ou outras formas admitidas em lei, até as datas de vencimento estabelecidas na apólice ou certificado de seguro ou no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento.

7.1.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

7.2. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na apólice ou certificado de seguro, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

7.2.1. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

7.3. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, nas datas indicadas, implicará no cancelamento automático da Apólice ou certificado de seguro, desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

7.4. No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observado, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

7.4.1. Tabela de Prazo Curto:

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou certificado de seguro	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou certificado de seguro	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365



40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

7.4.2. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 7.4.1 desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

7.4.3. A Seguradora informará ao Segurado por meio de comunicação escrita, em caso de inadimplência conforme item 7.4, o ocorrido e a possibilidade de ajuste do prazo de vigência da apólice ou cancelamento do seguro.

7.4.4. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice ou certificado de seguro.

7.4.5. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

7.4.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora cancelará o contrato de seguro.

7.5. Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

7.5.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

7.6. Nos contratos de seguros cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

7.7. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.

7.8. Constitui obrigação da Seguradora informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que lhe solicitado.

8. INSPEÇÕES

8.1. A Seguradora tem o direito de efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgar necessárias sobre a situação e estado de conservação dos bens segurados. Nesses casos, o Segurado deverá:



- a) Fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho da tarefa dos peritos da Seguradora;
- b) Assistir pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, apondo sua assinatura nos laudos elaborados como comprovante de sua presença;
- c) Quando for o caso, manifestar nos laudos referidos em "b", detalhadamente, as razões de sua discordância.

9. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

9.1. O Segurado, independentemente de outras estipulações deste seguro, se obriga a:

- a) Contratar o seguro para toda a área plantada da mesma cultura existente na propriedade;
- b) Identificar corretamente todas as parcelas ou talhões segurados, a qual deverá figurar na proposta de seguro;
- c) Comunicar à Seguradora o fim da colheita;
- d) Conduzir a cultura segurada de acordo com as recomendações técnicas dos órgãos oficiais e manter planilhas ou relatórios das informações relevantes relacionadas com o controle de produção, crescimentos, raleios, tratamentos e manipulações em geral da cultura ou bem segurado, durante todo o período de vigência da apólice ou do certificado de seguro, as quais estarão sempre à disposição da Seguradora ou seus representantes, para sua verificação;
- e) Comunicar imediatamente à Seguradora, toda e qualquer mudança nas condições do risco.

9.2. O Segurado ou seu representante legal, deverá obrigatoriamente comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar provado que silenciou de má-fé:

- a) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
- b) O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- c) Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio cabível.

9.3. Ocorrendo agravação do risco pela não administração das normas e técnicas aceitas como recomendáveis para a produção da cultura ou bem segurado, em parte ou no total da cultura segurada, a Seguradora poderá cancelar a apólice ou certificado de seguro, restando o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

9.4. Qualquer indício momentâneo de abandono ou má condução da cultura, implicará no cancelamento da apólice ou do certificado de seguro sem direito a devolução do prêmio pago pelo Segurado e perda do direito a indenização.



10. PRAZO DO SEGURO E AVISO DO INÍCIO DA COLHEITA

10.1. O seguro terá seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado na apólice ou no certificado de seguro, e final de vigência com o encerramento da colheita dos frutos do ciclo produtivo para o qual foi contratado o seguro ou às 24 (vinte e quatro) horas do dia previsto na apólice ou certificado de seguro.

10.1.1. Nos seguros garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos à averbação, o início e término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

10.2. O Segurado deverá comunicar à Seguradora com 15 (quinze) dias de antecedência da data provável do início de colheita. O Segurado deverá fornecer as condições necessárias para que a Seguradora acompanhe a colheita.

10.3. Nos contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

10.4. Para os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, iniciará, desde que solicitada pelo proponente na proposta de Seguros, uma cobertura provisória a partir das 24 horas da data da recepção do referido documento.

10.4.1. No caso de aceite da proposta de seguros, a referida cobertura provisória será considerada como de efetiva vigência do seguro e ratificada na apólice de seguros emitida.

10.4.2. No caso da recusa da proposta de seguros e apenas para seguros com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa da Seguradora.

10.4.3. No caso da recusa da proposta de seguros e para seguros com prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória se encerrará no exato momento desta recusa.

10.4.4. O disposto no item 10.4.2 não se aplica aos seguros estruturados com período intermitente de cobertura, dentro de seu período de vigência.

10.4.5. O valor do adiantamento a que se refere o item 10.4 é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao Segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e atualizado monetariamente a partir da data do respectivo adiantamento do prêmio.

10.4.6. Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado no item 10.4.5. para restituição do valor pago, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data do adiantamento do prêmio pelo Segurado, conforme estipulado na Cláusula 19 - Atualização de Valores, e acrescentado de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir do 11º dia da data de formalização da recusa.

11. SINISTRO

11.1. O Segurado ou seu representante legal deverá comunicar à Seguradora, tão logo saiba a existência de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro e, conse-



quentemente, acarretar a responsabilidade da Seguradora, e tomar as providências imediatas para minorar-lhe as consequências, devendo fazer esta comunicação mediante o envio do formulário próprio de Aviso de Sinistro junto à Seguradora.

11.2. A Seguradora ao receber a comunicação de circunstâncias que possam resultar em um sinistro ou o aviso de sinistro, enviará peritos para confirmar a ocorrência do evento coberto e verificar a extensão dos danos.

11.3. A Seguradora poderá tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem em reconhecer-se obrigada a indenizar dos danos ocorridos.

11.4. Para ter direito à indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Seguradora, a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência necessária para tal fim, fornecendo todas as informações sobre colheita e comercialização da cultura segurada.

11.5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo ao pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver devidamente comprovado.

11.6. Todas as despesas pertencentes a providências tomadas para apresentação de documentos, correrão por conta do Segurado, salvo aquelas diretamente realizadas pela Seguradora.

11.7. O Segurado somente poderá realizar toaletes, podar, recepar, erradicar, replantar ou colher a área sinistrada, após autorização da Seguradora.

11.8. Para liquidação do sinistro, os seguintes documentos básicos obrigatórios do Segurado e Beneficiário deverão ser apresentados à Seguradora:

11.8.1. Pessoa Física:

- a) Aviso de sinistro;
- b) Cópia do CPF/MF - Cadastro de Pessoas Físicas e RG – Registro Geral, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, CNH - Carteira Nacional de Habilitação válida, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- c) Cópia do comprovante de endereço contendo: CPF, logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação – UF;
- d) Aviso de Início de Colheita; e
- e) Aviso de Encerramento de Colheita, salvo para a Cobertura Adicional de Proteção Fitossanitária, onde é obrigatório o envio do Aviso de Aplicação de Tratamentos e dispensando o Aviso de Encerramento de Colheita.

11.8.2. Pessoa Jurídica:

- a) Aviso de sinistro;
- b) Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado em órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas);
- c) Cópia da Eleição da atual Diretoria ou nomeação de Administradores, devidamente registrado em órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de pessoas Jurídicas);



- d) Cópia atualizada do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- e) Cópia do comprovante de endereço contendo: CNPJ, logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação – UF;
- f) Aviso de Encerramento de Colheita, salvo para a Cobertura Adicional de Proteção Fitossanitária Pós Granizo para Maçã, onde é obrigatório o envio do Aviso de Aplicação de Tratamentos e dispensado o Aviso de Encerramento de Colheita;
- g) Aviso de Início de Colheita;
- h) Para o estado de São Paulo, cópia atualizada do cartão CADESP (Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo); e
- i) Cópia de comprovante válido de dados bancários.

11.9. Em caso de divergência entre as estimativas do perito e o verificado no momento da colheita pelo Segurado, para que sejam possíveis reavaliações das estimativas, a colheita deve ser suspensa imediatamente e comunicado o fato à Seguradora.

12. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

12.1. Para as coberturas onde o Aviso de Encerramento de Colheita faz parte dos documentos obrigatórios para fins de indenização, conforme definido no item 11.8, o pagamento da indenização se dará após o término da colheita. Essa comunicação deverá ser realizada obrigatoriamente pelo Segurado mediante o envio de formulário próprio de Aviso de Encerramento de Colheita à Seguradora. Para os demais casos o pagamento da indenização segue conforme especificações contidas nas condições especiais de cada cobertura.

12.2. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos (descritos no item 11.8).

12.2.1. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, sendo, portanto, suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o item 12.2, a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12.3. Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento estipulado no item 12.2, a indenização será atualizada monetariamente, conforme **Cláusula 19** – Atualização de Valores, desde a data de término da colheita até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato. Para as coberturas onde fica dispensado o Aviso de Encerramento de Colheita (descritas no item 11.8), a atualização ocorrerá desde a data do sinistro até a data do efetivo pagamento.

12.4. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA) ou certificado de seguro.

12.5. O não cumprimento das determinações previstas no item 12.1 poderá acarretar ao segurado a perda de direito à indenização.

12.6. Caso não seja contratada a cobertura adicional de reembolso de salvamento serão computadas no cálculo do valor dos prejuízos, até o limite máximo de indenização, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro e o valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.



12.7. Na hipótese da área da cultura em produção, ser superior àquela declarada na proposta de seguro, e constante na apólice ou no certificado de seguro, na ocorrência de um sinistro, as responsabilidades da Seguradora e do Segurado serão divididas na proporção existente entre a área total declarada e a área total da cultura, tal proporção de redução será aplicada na indenização.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas deste seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b)** Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c)** Danos sofridos pelos bens segurados.

13.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices ou certificados de seguro distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

13.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

13.4.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a)** Se, para uma determinada apólice ou certificado de seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices ou certificados de seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b)** Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 13.4.1 desta cláusula.

13.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices ou certificados de seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 13.4.2 desta cláusula.



13.4.4. Se a quantia a que se refere o item 13.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

13.4.5. Se a quantia estabelecida no item 13.4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

13.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

13.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições desta apólice ou certificado de seguro, o Segurado perderá o direito à qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito à restituição do prêmio já pago, se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

14.2. Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

14.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.



14.4. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou por má-fé.

14.4.1. Recebido o aviso de agravação do risco, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias contados daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

14.4.2. O cancelamento do contrato somente será eficaz após 30 (trinta) dias do envio da notificação ao Segurado.

14.4.2.1. Caso haja diferença de prêmio a ser restituída ao Segurado pela Seguradora, esta será calculada proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice.

14.4.3. Na hipótese de aceitação da continuidade do seguro, mesmo com a agravação do risco, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar do Segurado a diferença do prêmio.

14.4.4. O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso a Seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

15. AVISOS E COMUNICAÇÕES

15.1. Todo e qualquer aviso e comunicação do Segurado à Seguradora, e vice-versa, deverá ser feito por escrito.

15.2. As correspondências dirigidas ao Segurado pela Seguradora serão feitas através de carta registrada, destinada ao domicílio que consta na apólice ou no certificado de seguro.

16. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

16.1. A responsabilidade da Seguradora de indenizar de acordo com as condições da apólice ou certificado de seguro dependerá do cumprimento irrestrito por parte do Segurado, dos termos, condições e obrigações aqui detalhadas. A precisão e veracidade das declarações e informações contidas na proposta, questionários e projeção de produção são requisitos básicos para que a Seguradora indenize os prejuízos decorrentes de eventuais sinistros.

17. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO

17.1. O Limite Máximo de Indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora.

17.2. O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

17.2.1. Caso a Seguradora concorde com o cancelamento ou redução solicitado pelo Segurado, e havendo prêmio a devolver o mesmo será calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto a seguir.



17.2.1.1. Tabela de Prazo Curto

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.2.2. Para os prazos não previstos na tabela constante do item 17.2.1 desta cláusula, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.3. Não serão aceitas alterações ou reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de um sinistro.

17.4. No caso de ocorrência de um ou mais eventos não cobertos que causem danos ou perdas irreparáveis ao bem segurado, a Seguradora se reserva o direito de cancelar o seguro ou reduzir o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA).

18. RENOVAÇÃO DA APÓLICE

18.1. A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez.

18.1.1. Para os casos em que esteja prevista a renovação automática, caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos Segurados mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias que antecedam o final de vigência da apólice, quando aplicável.

18.2. As demais renovações deste seguro somente serão efetivadas mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor devidamente habilitado, por meio de protocolo emitido pela Seguradora, que identifique a proposta por ela recepcionada, com data e hora do recebimento.

19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

19.1. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, ou por aquele que vier a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.



19.1.1. No caso de cancelamento do contrato ou endosso que gere restituição de prêmio: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento/endosso ou a data do efetivo cancelamento/endosso, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

19.1.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

19.1.3. No caso de recusa da proposta, nos casos de adiantamento de prêmio pelo Segurado: a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

19.2. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das Seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

19.2.1. Para efeito do item anterior, considera-se como data de exigibilidade para o seguro rural, na modalidade agrícola, a data de cumprimento de todas as obrigações do Segurado previstas na cláusula 11.8.

19.3. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20. PRESCRIÇÃO DO SEGURO

20.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em Lei.

21. DOCUMENTOS

21.1. Fazem parte integrantes deste contrato, além destas Condições Gerais, as Condições Especiais, Condições Particulares, Coberturas Adicionais contratadas e os seguintes anexos:

- a) A proposta preenchida e assinada pelo Segurado;
- b) As inspeções de risco realizadas antes e durante a vigência do seguro;
- c) Declarações do Segurado por escrito;
- d) Especificações dos bens segurados;
- e) Endossos de alteração emitidos pela Seguradora.

22. FORO

22.1. O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.

23. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

23.1. As coberturas deste seguro serão válidas para sinistros ocorridos em todo o território brasileiro.



24. BENEFICIÁRIO DO SEGURO

24.1. O Segurado poderá indicar, na proposta de seguro, o beneficiário e os respectivos percentuais ou valores de indenização do seguro. Caso haja indenizações devidas, estas sempre serão, prioritariamente, pagas ao beneficiário, somente o excedente indenizável será pago ao Segurado.

24.2. No caso de não haver indicação na proposta de seguro, será entendido que o beneficiário é o próprio Segurado.

25. CANCELAMENTO DO SEGURO

25.1. O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora por escrito.

25.1.1. Quando o cancelamento se der por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte referente ao período de cobertura entre a data do início de vigência e a data do cancelamento, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto constante no subitem 17.2.1 destas Condições Gerais.

25.1.1.1. Para prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto deverá ser utilizado percentual correspondente no prazo imediatamente inferior, salvo se o prazo for menor do que constante na 1ª faixa.

25.1.1.2. Caso o prazo seja menor ao constante na 1ª faixa da Tabela de Prazo Curto, o percentual a ser utilizado será obtido por meio de interpolação linear, sendo considerado com limites o zero e a 1ª faixa da Tabela de Prazo Curto.

25.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

26. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITO

26.1. Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o respectivo valor, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

26.1.1. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

27. FRANQUIAS

27.1. Será deduzido do prejuízo aferido, o valor correspondente à franquia contratada constante na apólice ou no certificado de seguro, sendo responsabilidade da Seguradora reembolsar ao Segurado somente o prejuízo decorrente de sinistros cobertos, excedentes àquele valor.

27.2. A franquia é expressa na apólice ou no certificado de seguro sob a forma de percentual do LMGA e em valor por unidade segurada.

27.3. A dedução da franquia será sempre efetuada pelo valor correspondente ao total de cada unidade segurada sinistrada, mesmos nos sinistros ocorridos após o início da colheita.



28. CARÊNCIA

28.1. A carência deste seguro estará definida nas condições especiais da apólice, para cada uma das culturas seguradas.

29. FORMA DE CONTRATAÇÃO

29.1. Este seguro é considerado a RISCO TOTAL, o que significa dizer que na hipótese de eventual sinistro, se for apurado pela Seguradora que a área plantada é superior à área segurada declarada na proposta e expressa na apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença existente, participando proporcionalmente da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$IND = P \times Fator$$

onde:

IND = indenização

P = prejuízos indenizáveis

ASD = área segurada declarada na proposta e expressa na apólice

AP = área plantada apurada pela Seguradora

Fator = ASD / AP

SEGURO AGRÍCOLA FRUTAS E HORTALIÇAS - CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA 101 - GRANIZO (MAÇÃ E PERA)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Maçã e Pera.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo** conforme definido no item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2. As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.



4.1.1. Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

6.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2. Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

Especificamente para Maçã serão observados os parâmetros de classificação conforme normas estabelecidas pela ABPM – Associação Brasileira dos Produtores de Maçã.

6.2. Tabela de Depreciação para Maçãs

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Redução de Categoria	Percentual de Desvalorização
CAT 1 para CAT 2	30
CAT 1 Para CAT 3	55
CAT 1 Para Industrial	88
CAT 2 para CAT 3	36
CAT 2 Para Industrial	81
CAT 3 Para Industrial	70



Categoria 1 (CAT 1): são frutas inteiras, sem podridões e insetos, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas e sadias, que mantenham as características normais da fruta em forma, cor e desenvolvimento. Toleram-se pequenos defeitos que não prejudiquem as características próprias e a aparência das frutas, sua apresentação e embalagem. A apresentação tem que dar ideia de uma qualidade muito boa. A qualidade CAT 1 tolera apenas 2 (dois) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação. Quando estes frutos possuírem aparência superior e no máximo 1 (um) defeito conforme a mesma tabela de classificação, podem ser chamados de Extra, porém com mesmo valor econômico aos produtores.

Categoria 2 (CAT 2): são frutas inteiras, livres de podridões e insetos, fisiologicamente desenvolvidas, tolerando-se defeitos não muito graves, pequenas deformações mas que mantenham uma boa apresentação dos frutos. A apresentação deve dar ideia de uma qualidade boa, com pequenos problemas que não inibam o consumo in natura. A qualidade CAT 2 tolera até 3 (três) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação;

Categoria 3 (CAT 3): são frutas inteiras, livres de insetos e de podridões e fisiologicamente desenvolvidas. Toleram-se defeitos de epiderme, deformações, cor, desenvolvimento, bem como exposição da polpa da fruta, desde que esses defeitos não sejam muito acentuados, devendo as frutas manter suas características. A aparência geral dos frutos e da embalagem deve determinar uma qualidade aceitável para consumo in natura. A qualidade CAT 3 tolera até 4 (quatro) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação;

Industrial: são frutas que apresentam defeitos ou anormalidades superiores às descritas nos subitens anteriores, com qualidade não aceitável para consumo in natura.

6.3. Tabela de Depreciação para Peras

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50%
CAT 1	Descarte	100%
CAT 2	Descarte	50%

CAT 1: participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2: esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admitem-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE: frutos que não se enquadram nas classificações anteriores por qualquer motivo, inclusive com danos de granizo.



7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{Dano}_{C.P.} \times \text{LMGA}^*$$

Onde:

$\% \text{Dano}_{C.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

***Em caso de contratação da Cobertura Adicional de Produção Mínima – Maçã, e ocorrendo o recebimento de indenização resultante desta cobertura adicional, o percentual de perda ocasionado pelo granizo durante o período de vigência da Cobertura Principal, será aplicado sobre o LMGA remanescente.**

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 102 – GRANIZO (MAÇÃ INDÚSTRIA)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Maçã.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo** conforme definido no item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2. As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.



5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento ou para a regulação de sinistro.

6.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2. Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

Especificamente para Maçã serão observados os parâmetros de classificação conforme normas estabelecidas pela ABPM – Associação Brasileira dos Produtores de Maçã.

6.2. Tabela de Depreciação para Maçãs

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Redução de Categoria	Percentual de Desvalorização
CAT 1 Para Industrial	88
CAT 2 Para Industrial	81
CAT 3 Para Industrial	70

Categoria 1 (CAT 1): são frutas inteiras, sem podridões e insetos, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas e sadias, que mantenham as características normais da fruta em forma, cor e desenvolvimento. Toleram-se pequenos defeitos que não prejudiquem as características próprias e a aparência das frutas, sua apresentação e embalagem. A apresentação tem que dar ideia de uma qualidade muito boa. A qualidade CAT 1 tolera apenas 2 (dois) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação. Quando estes frutos possuírem aparência superior e no máximo 1 (um) defeito conforme a mesma tabela de classificação, podem ser chamados de Extra, porém com mesmo valor econômico aos produtores.



Categoria 2 (CAT 2): são frutas inteiras, livres de podridões e insetos, fisiologicamente desenvolvidas, tolerando-se defeitos não muito graves, pequenas deformações mas que mantenham uma boa apresentação dos frutos. A apresentação deve dar ideia de uma qualidade boa, com pequenos problemas que não inibam o consumo in natura. A qualidade CAT 2 tolera até 3 (três) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação;

Categoria 3 (CAT 3): são frutas inteiras, livres de insetos e de podridões e fisiologicamente desenvolvidas. Toleram-se defeitos de epiderme, deformações, cor, desenvolvimento, bem como exposição da polpa da fruta, desde que esses defeitos não sejam muito acentuados, devendo as frutas manter suas características. A aparência geral dos frutos e da embalagem deve determinar uma qualidade aceitável para consumo in natura. A qualidade CAT 3 tolera até 4 (quatro) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação;

Industrial: são frutas que apresentam defeitos ou anormalidades superiores às descritas nos subitens anteriores, com qualidade não aceitável para consumo in natura.

7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{Dano}_{C.P.} \times \text{LMGA}^*$$

Onde:

$\% \text{Dano}_{C.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

***Em caso de contratação da Cobertura Adicional de Produção Mínima – Maçã, e ocorrência o recebimento de indenização resultante desta cobertura adicional, o percentual de perda ocasionado pelo granizo durante o período de vigência da Cobertura Principal, será aplicado sobre o LMGA remanescente.**

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 103 - GRANIZO (MAÇÃ II)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Maçã.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou certificado de seguro, desvalorização esta



decorrente única e **exclusivamente do granizo** conforme definido no item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2. As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

6.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2. Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

Especificamente para Maçã serão observados os parâmetros de classificação conforme normas estabelecidas pela ABPM – Associação Brasileira dos Produtores de Maçã.

6.2. Tabela de Depreciação para Maçãs

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.



Redução de Categoria	Percentual de Desvalorização
CAT 1 para CAT 2	20
CAT 1 Para CAT 3	33
CAT 1 Para Industrial	88
CAT 2 para CAT 3	22
CAT 2 Para Industrial	81
CAT 3 Para Industrial	70

Categoria 1 (CAT 1): são frutas inteiras, sem podridões e insetos, fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas e sadias, que mantenham as características normais da fruta em forma, cor e desenvolvimento. Toleram-se pequenos defeitos que não prejudiquem as características próprias e a aparência das frutas, sua apresentação e embalagem. A apresentação tem que dar ideia de uma qualidade muito boa. A qualidade CAT 1 tolera apenas 2 (dois) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação. Quando estes frutos possuírem aparência superior e no máximo 1 (um) defeito conforme a mesma tabela de classificação, podem ser chamados de Extra, porém com mesmo valor econômico aos produtores.

Categoria 2 (CAT 2): são frutas inteiras, livres de podridões e insetos, fisiologicamente desenvolvidas, tolerando-se defeitos não muito graves, pequenas deformações mas que mantenham uma boa apresentação dos frutos. A apresentação deve dar ideia de uma qualidade boa, com pequenos problemas que não inibam o consumo in natura. A qualidade CAT 2 tolera até 3 (três) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação;

Categoria 3 (CAT 3): são frutas inteiras, livres de insetos e de podridões e fisiologicamente desenvolvidas. Toleram-se defeitos de epiderme, deformações, cor, desenvolvimento, bem como exposição da polpa da fruta, desde que esses defeitos não sejam muito acentuados, devendo as frutas manter suas características. A aparência geral dos frutos e da embalagem deve determinar uma qualidade aceitável para consumo in natura. A qualidade CAT 3 tolera até 4 (quatro) tipos de defeitos por fruto, nas características especificadas na tabela de classificação;

Industrial: são frutas que apresentam defeitos ou anormalidades superiores às descritas nos subitens anteriores, com qualidade não aceitável para consumo in natura.

7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{Dano}_{C.P.} \times \text{LMGA}^*$$

Onde:

$\% \text{Dano}_{C.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

***Em caso de contratação da Cobertura Adicional de Produção Mínima – Maçã, e ocorrendo o recebimento de indenização resultante desta cobertura adicional, o percentual de perda ocasionado pelo granizo durante o período de vigência da Cobertura Principal, será aplicado sobre o LMGA remanescente.**



8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 104 – GRANIZO (CULTIVO PROTEGIDO)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Maçã, Pera, Caqui, Figo, Goiaba, Pêssego, Ameixa, Nectarina, Kiwi, Uva de Mesa, Uva de Vinho, Laranja, Tangerina, Limão e Morango.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a redução de produção contratada para a cultura de Uva de Vinho e a desvalorização dos frutos para as demais culturas. Esta cobertura responderá única e **exclusivamente por danos causados pelo granizo** que tenha atingido e rompido a cobertura de tela ou plástico e consequentemente os frutos.

2.2. A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado os prejuízos ocasionados tão somente na cobertura de tela ou plástico colocada sobre a cultura após a ocorrência **exclusivamente de granizo**, risco esse definido no item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro, não estando cobertos os danos causados aos componentes da estrutura (postes, arames ou âncoras).

2.3. As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3. Riscos Excluídos

3.1. Frutas não cobertas por tela ou plástico antigranizo.

3.2. Frutas cobertas por telas ou plástico antigranizo com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

3.3. Danos causados por vento, queda de árvores, galhos ou quaisquer outras estruturas classificadas como “quebra-vento”.

3.4. Danos causados pelo impacto de implementos e/ou máquinas.

3.5. Telas ou plástico antigranizo com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

3.6. Telas ou plástico antigranizo em más condições de uso (rasgos, furo e outros danos pré-existent).

3.7. Telas ou plástico antigranizo inadequadamente instaladas, apresentando bolsões ou vãos entre fileiras maiores que 50 (cinquenta) centímetros.

3.8. Telas ou plástico antigranizo que apresentarem ângulo inferior a 20 (vinte) graus de inclinação.



3.9. Fogo.

3.10. Danos causados em frutos sob cobertura de tela ou plástico antigranizo que não tenha sido danificado pelo granizo.

3.11. Danos causados aos frutos por evento coberto após o prazo definido pelo perito para reposição ou reparo da tela ou plástico, sem que estes tenham sido realizados;

3.12. Telas ou plástico antigranizo instaladas com elásticos com mais de 5 (cinco) anos de fabricação.

4. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

5. Carência

5.1. Cobertura de tela ou plástico antigranizo:

O período de carência encerrará no dia 31 de julho da safra para a qual foi contratado seguro, desde que transcorrido o prazo de 2 (dois) dias completos a contar do início de vigência do seguro. Caso contrário, o período de carência será prorrogado até que se cumpra o prazo de 2 (dois) dias completos, a contar do início de vigência do seguro.

5.2. Frutos:

O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

5.2.1. Para as culturas de Uva de Vinho e Uva de Mesa, caso o processo de quebra de dormência (fase inicial da brotação) não tenha atingido o percentual de 70% (setenta por cento) das plantas da unidade segurada, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5.2.2. Para as culturas de Laranja e Tangerina, caso os frutos não tenham atingido um diâmetro superior a 10 (dez) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5.2.3. Para as demais culturas, caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tenham atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

6. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela coberta por tela ou plástico expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

7. Apuração dos Prejuízos

7.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

7.1.1. Vistoria de Sinistro

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado, definindo também se a estrutura de tela necessita de reparo ou reposição total na área atingida.



7.1.2. Verificação do custo de reposição/reparo da tela ou plástico

Nesta vistoria o perito determinará o número de homem dia para reparo e a área em metros quadrados de tela ou plástico a serem reembolsados.

7.1.3 Verificação do dano a fruta

Será determinado o percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Exceção feita a Uva de Vinho e Uva de Mesa, não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

Caso a cultura não apresente condições de avaliação no momento da primeira vistoria, esta deverá ser procedida antes do início da colheita ou toalete;

Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o Segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

7.2. Tabela de Depreciação para Maçã, Pera, Caqui, Figo, Goiaba, Pêssego, Ameixa, Nectarina, Kiwi, Laranja, Tangerina, Limão e Morango

Os danos causados **pelo evento coberto** à produção serão avaliados, após o sinistro, através de amostragens aleatórias na área atingida, ou seja, sob tela com necessidade de reparo/substituição, nas quais os frutos serão classificados como "batidos" e "não batidos", originando o percentual de depreciação conforme tabela a seguir:

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
Não Batidos	Batidos	75%

7.3. Avaliação da perda para Uva de Vinho e Uva de Mesa.

Estabelece-se por análise visual, cacho a cacho na planta, a porcentagem de perda de quantidade, variando em intervalos de 0%, 5%, 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80%, 90% e 100%;

Estabelece-se a porcentagem de perda, considerando como 100% a perda daqueles cachos completamente destacados da planta.

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia será feita sobre o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA) da área sinistrada.



9. Cálculo da Indenização

O valor a ser indenizado será da forma:

Reparo ou substituição da tela ou plástico:

$$\text{Indenização} = \text{HD} \times \text{custo1} + \text{AR} \times \text{custo2}$$

Onde:

HD = Número de homem dia necessário para o reparo/reposição;

custo1 = Custo unitário do homem dia fixado em R\$ 100,00;

AR = Área de tela ou plástico repostada em metros quadrados;

custo2 = Custo do metro quadrado da tela ou plástico fixado da forma: tela em R\$ 1,30; plástico para estufas em R\$ 1,60; plástico para túnel em R\$ 0,90.

Desvalorização dos Frutos:

$$\text{Indenização} = \% \text{Dano} \text{ C.P.} \times \text{LMGA} \times (\% \text{ área com reparo/substituição}) - \text{Franquia} \times (\% \text{ área com reparo/substituição})$$

Onde:

$\% \text{Dano} \text{ C.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 7 – Apuração dos Prejuízos.

10. Indenizações

10.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 105 – GRANIZO (ALHO E OUTROS)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de lavouras de Alho, Cebola, Batata, Cenoura, Beterraba e Mandioca.

2. Objeto do Seguro

A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado o percentual de perda de produção provocada por redução da população e danos de desfolhamento nas lavouras de alho, cebola, batata, cenoura, beterraba e mandioca, além de dano direto aos bulbos na cultura da cebola, decorrentes **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. Para lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 7 (sete) dias completos contados a partir do transplante das plantas.



4.2. Para lavouras não transplantadas:

4.2.1. De cebola o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 60 % (sessenta por cento) das plantas estiverem no Estádio Fenológico V2; ou

4.2.2. De mandioca o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 60 % (sessenta por cento) das plantas estiverem no Estádio Fenológico V3; ou

4.2.3. Nas demais culturas o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 60 % (sessenta por cento) das plantas estiverem emergidas.

4.3. Para as lavouras contratadas após o plantio, ou transplante, a carência será de 2 (dois) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 ou 4.2 tenham sido cumpridas.

5. Definições

Estádio Fenológico V2: fase em que a segunda folha está desenvolvida e se nota claramente a terceira.

Estádio Fenológico V3: fase em que a planta apresenta a terceira folha com os lóbulos sem se tocar.

6. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

7. Apuração dos Prejuízos

7.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local entre 5 (cinco) a 7 (sete) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

7.2. Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

7.2.1. Será identificado o estágio em que se encontra a cultura e realizadas amostras para levantamento do dano direto aos bulbos na cultura da cebola, da redução da população e danos de desfolhamento nas lavouras de alho, cebola, batata, cenoura, beterraba e mandioca, esta última será convertida em perda de produção relacionando a perda física com a perda de produtividade.

7.3. Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

8. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{Dano}_{C.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

$\% \text{Dano}_{C.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.



9. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

10. Indenizações

10.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

10.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 106 – GRANIZO (CAQUI E OUTROS)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Caqui, Figo e Goiaba.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou no certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2. As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do prazo de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento ou para a regulação de sinistro.

6.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado.



Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2. Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Na unidade segurada sinistrada colhem-se amostras uniformemente. Estas amostras deverão ter o mesmo número de frutos e serão utilizadas para a classificação.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50%
CAT 1	Descarte	100%
CAT 2	Descarte	50%

CAT 1: participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2: esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admitem-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE: frutos que não se caracterizam na classificação anterior, seja ele por qualquer um dos motivos acima, inclusive granizo.

7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{Dano}_{C.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

$\% \text{Dano}_{C.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.



8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 107 – GRANIZO (GOIABA II)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Goiaba, quando a condução for de duas podas anuais.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou no certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2. As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do prazo de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento ou para a regulação de sinistro.



6.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2. Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Na unidade segurada sinistrada colhem-se amostras de cada poda uniformemente, conforme datas descritas nas Unidades Seguradas da proposta de seguro. Estas amostras deverão ter o mesmo número de frutos e serão utilizadas para a classificação.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

De maneira independente, para cada poda, será adotada a tabela abaixo para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados:

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50%
CAT 1	Descarte	100%
CAT 2	Descarte	50%

CAT 1: participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2: esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admitem-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE: frutos que não se caracterizam na classificação anterior, seja ele por qualquer um dos motivos acima, inclusive granizo.

7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \frac{\% \text{Dano1}_{CP} * \text{prod1} + \% \text{Dano2}_{CP} * \text{prod2}}{\text{prod1} + \text{prod2}} \times \text{LMGA}$$



Onde:

$\%Dano1_{C.P.}$ = apuração do percentual de dano da poda 1 conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

$\%Dano2_{C.P.}$ = apuração do percentual de dano da poda 2 conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

Prod1 = produtividade da poda 1

Prod2 = produtividade da poda 2

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 108 - GRANIZO (MANGA)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Manga.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou no certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2. As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.



6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do prazo de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento ou para a regulação de sinistro.

6.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2. Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Na unidade segurada sinistrada colhem-se amostras uniformemente. Estas amostras deverão ter o mesmo número de frutos e serão utilizadas para a classificação.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50%
CAT 1	Descarte	100%
CAT 2	Descarte	50%

CAT 1: participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2: esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admitem-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE: frutos que não se caracterizam na classificação anterior, seja ele por qualquer um dos motivos acima, inclusive granizo.



7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{Dano}_{C.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

$\% \text{Dano}_{C.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 109 – GRANIZO (PÊSSEGO E OUTROS)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Pêssego, Ameixa e Nectarina.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a desvalorização por perda de qualidade de frutos segurados especificados na apólice ou no certificado de seguro, perda esta decorrente **exclusivamente do granizo** conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2. As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.



6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento ou para a regulação de sinistro.

6.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2. Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

Serão observados os parâmetros de classificação conforme normas estabelecidas pelas principais Centrais de Abastecimento do Brasil.

6.2. Tabela de Depreciação

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50%
CAT 1	Descarte	100%
CAT 2	Descarte	50%

CAT 1: participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2: esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admitem-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE: frutos que não se enquadram nas classificações anteriores por qualquer motivo, inclusive com danos de granizo.



7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{Dano}_{C.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

$\% \text{Dano}_{C.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 110 – GRANIZO (KIWI)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Kiwi.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou no certificado de seguro, perda esta decorrente **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2. As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.



6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento ou para a regulação de sinistro.

6.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2. Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

6.2. Tabela de Depreciação

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50%
CAT 1	Descarte	100%
CAT 2	Descarte	50%

CAT 1: participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2: esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admitem-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE: frutos que não se enquadram nas classificações anteriores por qualquer motivo, inclusive com danos de granizo.



7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{Dano}_{C.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

$\% \text{Dano}_{C.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 111 – GRANIZO (TOMATE INDÚSTRIA)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplica ao seguro de lavouras de Tomate Indústria.

2. Objeto do Seguro

A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos à área foliar das plantas, da redução da população e perda de produção da lavoura, perdas estas decorrentes **exclusivamente de granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. Para lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 10 (dez) dias completos contados a partir do transplante das plantas.

4.2. Para lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 70% (setenta por cento) das plantas estiverem emergidas.

4.3. Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 2 (dois) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.



6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo a incidência de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2. Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.2.1. Será identificado o estádio em que se encontra a cultura e realizadas amostras para levantamento do dano direto aos frutos, da redução da população e danos de desfolhamento.

6.3. Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{Dano}_{C.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

$\% \text{Dano}_{C.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 112 – MULTIRRISCO (TOMATE IND II)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice agrícola e se aplica ao seguro de lavouras de Tomate Indústria.

2. Objeto do Seguro

A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos ocasionados por **Granizo, Geadas, Excesso de chuvas, Temperaturas Baixas, Ventos Fortes e/ou Impossibilidade de Colheita pela Chuva**, conforme item 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6 das Condições Gerais deste seguro, sempre que a *Produtividade Obtida*, determinada



pela Seguradora através de laudos de vistoria final, for inferior a Produtividade Garantida, resultado da ação direta de um ou mais riscos cobertos no período de cobertura da proposta, apólice ou certificado de seguros e garantidos pela(s) cobertura(s) contratada(s).

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

3.1. O seguro terá seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado na apólice ou no certificado de seguros, e final de vigência com o encerramento da colheita dos frutos do ciclo produtivo para o qual foi contratado o seguro ou às 24 (vinte e quatro) horas do dia previsto na apólice ou no certificado de seguros.

3.2. A cobertura findará 100 dias após o transplante ou 120 dias após a sementeira, conforme data final de plantio/semeadura informada pelo Segurado na Proposta de Seguro. Caso a colheita não possa ser realizada devido a um evento coberto, o perito em vistoria de sinistro, poderá estender esta cobertura por até mais 15 (quinze) dias.

4. Carência

4.1. Para lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 10 (dez) dias completos contados do transplante das plantas.

4.2. Para lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 70 % (setenta por cento) das plantas estiverem emergidas.

4.3. Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 10 (dez) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.

5. Perdas Não Cobertas

a) Para lavouras com sementeira direta:

Germinação ou emergência inadequada: provocadas por sementeira não uniforme ou inadequada, má qualidade da semente, falta de umidade no solo no momento do plantio, problemas de salinidade do solo, alagamento, escoamento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;

b) Para lavouras transplantadas:

Transplante inadequado: provocados por mudas inaptas ou sem padrão, com problemas de pragas e/ou doenças, falta de umidade no solo no momento do transplante e/ou manejo inadequado da irrigação, problemas de salinidade do solo, alagamento, escoamento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;

c) Perdas em linhas de plantio: provocadas por danos mecânicos e ou de maquinário, excesso ou deficiência de defensivos agrícolas aplicados, práticas de sementeira ou transplante inadequados e pragas radiculares disseminadas através de tratamentos culturais;

d) Perdas em plantas dispersas: provocadas por maquinário e ou animais, ou má formação física atribuída à variação genética, agentes patogênicos em sementes;

e) Perdas por problemas de solo provocado por: deficiência nutricional, salinidade, toxicidade de alumínio, deficiência ou excesso de umidade, fungos, nematoides, e compactação do solo;

f) Perdas em reboleiras provocadas: pela disseminação de nematoides ou fungos de solo, ataques de insetos, doenças ou viroses inoculadas por insetos, dumping off, sendo en-



tendido como tal, doença que provoca o tombamento das plantas na fase inicial do desenvolvimento;

g) Perdas em bordaduras provocadas por: deriva de aplicações de defensivos agrícolas em culturas vizinhas, inundações, desníveis de terreno, passagem de animais e compactação por maquinário.

6. Unidade Segurada

É a área total de produção da cultura segurada, aceita pela Seguradora, que será utilizada como base para o cálculo de indenização em caso de sinistro. As unidades seguradas são expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguros.

7. Apuração dos Prejuízos

Ocorrido um evento ou uma série de eventos no período de cobertura da presente apólice ou no certificado de seguros, e havendo o Segurado avisado a ocorrência do mesmo segundo os prazos estabelecidos no item 1 da cláusula 11 - SINISTRO, das Condições Gerais, a Seguradora se reserva o direito de enviar Perito(s) ao local do sinistro a qualquer momento a partir do aviso de sinistro.

7.1. Inspeção Preliminar de Sinistro

Fica a critério da Seguradora realizar ou não uma inspeção preliminar. O objetivo desta inspeção é constatar a ocorrência do evento coberto e verificar o desenvolvimento da lavoura, devendo constar no laudo a data proposta para realização da vistoria final antes da colheita.

7.2. Vistoria Final de Sinistro

Para cada Quadra, Parcela ou Talhão descrita na Proposta de Seguro, onde tiver sido constatada a ocorrência de pelo menos um dos eventos cobertos, o perito definirá a Produtividade Obtida, para posterior utilização das mesmas pela Seguradora para fins de cálculo de indenização.

Nas Quadras, Parcelas ou Talhões onde não se observar sintomas de danos por sinistro, será considerada como Produtividade Obtida da Quadra a Produtividade Esperada contida na proposta de seguro, sem necessidade de Vistoria Final.

Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

7.3. Produtividade Esperada (PE)

A Produtividade Esperada é a produtividade média dos últimos 05 (cinco) anos, colhida pelo Segurado da cultura segurada, determinado entre as partes na contratação do seguro ou, na impossibilidade de sua determinação, usar-se-á a produtividade média municipal ou estadual correspondente a localização da propriedade, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para os últimos 03 (três) anos. A produtividade esperada será expressa em sacas (60 Kg), toneladas (1.000 Kg) ou Arrobas (15 Kg) por hectare.

7.4. Produtividade Garantida (PG)

A Produtividade Garantida definida na apólice será determinada considerando a Produtividade Esperada e o Nível de Cobertura contratada.



A Produtividade Garantida é resultado da multiplicação da Produtividade Esperada pelo Nível de Cobertura disponibilizado pela Seguradora e escolhido pelo Segurado durante o preenchimento da proposta de seguro, conforme a fórmula:

Onde:

$$PG = PE \times NC$$

PG = Produtividade Garantida

PE = Produtividade Esperada

NC = Nível de Cobertura, que é o percentual da produtividade esperada que será garantida pela Seguradora para a cultura segurada.

8. Cálculo da Indenização

Com base nos resultados dos laudos de vistoria final, a Seguradora definirá a Produtividade Obtida média de toda a lavoura. Caso esta produtividade seja inferior à Produtividade Garantida constante na apólice ou no certificado de seguros, o cálculo do valor a indenizar será de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = (PG - PO / (1 - \%RNC)) / PG \times LMGA$$

Onde:

PO = Produtividade Obtida média de toda a lavoura segurada

PG = Produtividade Garantida

%RNC = Percentual de riscos não cobertos constatados em vistorias

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 113 – MULTIRRISCO (TOMATE INDÚSTRIA III)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplica ao seguro de lavouras de Tomate Indústria.

2. Objeto do Seguro

2.1. Esta cobertura objetiva a proteção da(s) cultura(s) segurada(s) quanto a problemas de formação da cultura, decorrente de danos ocasionados **por Granizo, Geadas, Excesso de chuvas, Temperaturas Baixas, Ventos Fortes e/ou Impossibilidade de Colheita pela Chuva**, conforme item 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6 das Condições Gerais deste seguro.

2.2. Define-se como Replântio a prática cultural requerida para refazer a semeadura ou transplante da cultura segurada, já plantada, e substituí-la por semente ou muda da mesma cultura na superfície segurada.



3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. Para lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 10 (dez) dias completos contados do transplante das plantas.

4.2. Para lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 70 % (setenta por cento) das plantas estiverem emergidas.

4.3. Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 10 (dez) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.

4.4. A cobertura se encerra ao mesmo tempo em que se encerra o período recomendado para o transplante/plantio definido pelas informações técnicas da Embrapa.

5. Perdas Não Cobertas

a) Para lavouras com semeadura direta:

Germinação ou emergência inadequada: provocadas por semeadura desuniforme ou inadequada, má qualidade da semente, falta de umidade no solo no momento do plantio, problemas de salinidade do solo, alagamento, escoamento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;

b) Para lavouras transplantadas:

Transplante inadequado: provocados por mudas inaptas ou sem padrão, com problemas de pragas e/ou doenças, falta de umidade no solo no momento do transplante e/ou manejo inadequado da irrigação, problemas de salinidade do solo, alagamento, escoamento ou encrostamento superficial, potencializado ou não pelos riscos cobertos;

c) Perdas em linhas de plantio: provocadas por danos mecânicos e ou de maquinário, excesso ou deficiência de defensivos agrícolas aplicados, práticas de semeadura ou transplante inadequados e pragas radiculares disseminadas através de tratamentos culturais;

d) Perdas em plantas dispersas: provocadas por maquinário e ou animais, ou má formação física atribuída à variação genética, agentes patogênicos em sementes;

e) Perdas por problemas de solo provocado por: deficiência nutricional, salinidade, toxicidade de alumínio, deficiência ou excesso de umidade, fungos, nematoides, e compactação do solo;

f) Perdas em reboleiras provocadas: pela disseminação de nematoides ou fungos de solo, ataques de insetos, doenças ou viroses inoculadas por insetos, dumping off, sendo entendido como tal, doença que provoca o tombamento das plantas na fase inicial do desenvolvimento;

g) Perdas em bordaduras provocadas por: deriva de aplicações de defensivos agrícolas em culturas vizinhas, inundações, desníveis de terreno, passagem de animais e compactação por maquinário.

6. Apuração dos Prejuízos

Caso ocorra um evento ou série de eventos dos riscos cobertos, no período de cobertura desta apólice, o Segurado ou seu Representante Legal deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba da ocorrência do evento, e esta enviará perito(s) ao local do sinistro em um prazo



máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do Aviso de Sinistro. A regulação do sinistro será efetuada em duas etapas, sendo:

6.1. Vistoria Preliminar

6.1.1. Nesta vistoria serão avaliados os danos ocasionados pelos riscos cobertos, considerando a redução no número de plantas por hectare e os danos diretos de acordo com o estágio da cultura e o evento ocorrido.

Antes da Frutificação: observação do percentual de plantas sobreviventes. Quando mais de 50% das plantas permanecerem com potencial produtivo após o sinistro, o produtor deverá seguir com a lavoura e não terá direito à indenização desta cobertura.

Após a Frutificação: avaliação do número de frutos aproveitáveis para o processamento. Quando o percentual de produtividade remanescente for superior a 50%, o produtor deverá seguir com a lavoura e não terá direito à indenização desta cobertura.

6.1.2. Nos casos em que o Segurado tem direito à indenização da cobertura de replantio, esta será realizada de acordo com o tempo transcorrido após o transplante/plantio e o estágio da cultura, conforme a tabela a seguir.

Dias após o transplante	%ICR (% Indenização Cobertura de Replanteio)
Até 30 dias	20%
Até 45 dias	30%
Até 60 dias	40%
Após 60 dias	45%

6.2. Vistoria de Replanteio

6.2.1. Nesta vistoria o perito verificará se o Segurado efetuou o replanteio da(s) área(s) com sinistro, mediante Aviso de Final de Replanteio, sendo determinado o percentual de área replantada de cada talhão segurado definido pela seguinte equação:

$$\%AR = AR / AC \times 100$$

Onde:

%AR = porcentagem de área replantada

AR = área replantada

AC = área coberta

7. Cálculo da Indenização

A indenização será calculada conforme a seguinte equação:

$$ICR = (LMGA \times \%ICR) \times \%AR$$

Onde:

%ICR = Percentual Indenização de Cobertura de Replanteio

LMGA= Limite Máximo de Garantia da Apólice

%AR= Percentual de área replantada



8. Indenizações

8.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

8.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 114 – GRANIZO (TOMATE DE MESA)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de lavouras de Tomate de Mesa.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos à área foliar das plantas, da redução da população da lavoura e a perda de qualidade dos frutos segurados, perdas estas decorrentes **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. Para as lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 7 (sete) dias completos contados a partir do transplante das plantas.

4.2. Para as lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 60 % (sessenta por cento) das plantas estiverem emergidas.

4.3. Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2. Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.2.1. Será identificado o estágio em que se encontra a cultura e realizadas amostragens para levantamento do dano direto aos frutos, da redução da população e danos de desfolhamento, esta última será convertida em perda de produção relacionando a perda física com a perda de produtividade.



6.3. Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{DanoC.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

$\% \text{DanoC.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 115 – GRANIZO (TOMATE DE MESA II)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de lavouras de Tomate de Mesa.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos à área foliar das plantas, da redução da população da lavoura e a perda de qualidade dos frutos segurados, perdas estas decorrentes **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. Para as lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 7 (sete) dias completos contados a partir do transplante das plantas.

4.2. Para as lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 60 % (sessenta por cento) das plantas estiverem emergidas.

4.3. Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 2 (dois) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.



5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressa em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2. Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.2.1. Será identificado o estágio em que se encontra a cultura e realizadas amostras para levantamento do dano direto aos frutos, da redução da população e danos de desfolhamento, esta última será convertida em perda de produção relacionando a perda física com a perda de produtividade.

6.3. Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

6.4. Tabela de Depreciação

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
Cat 1	Cat 2	25%
Cat 1	Cat 3	50%
Cat 1	Cat 4	75%
Cat 1	Descarte	100%
Cat 2	Cat 3	25%
Cat 2	Cat 4	50%
Cat 2	Descarte	75%
Cat 3	Cat 4	25%
Cat 3	Descarte	50%
Cat 4	Descarte	25%

CAT 1: participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2: esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos equivalentes a até três lesões de diâmetro inferior a 3mm e depressão superficial, desde que não tenha rompimento da epiderme do fruto.

CAT 3: esta categoria inclui frutos com mais de três lesões de diâmetro entre 3mm e 5 mm, podendo haver depressão profunda na epiderme, mas sem rompimento da mesma.



CAT 4: esta categoria inclui frutos com lesões de diâmetro superior a 5mm ou lesões de qualquer diâmetro que tenham rompido a epiderme do fruto.

DESCARTE: frutos que não se caracterizam na classificação anterior, seja ele por qualquer um dos motivos acima, inclusive granizo.

7. Cálculo do Prejuízo

O cálculo do Prejuízo será da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{DanoC.P.} \times \text{LMGA} \times \% \text{correção}$$

Onde:

%DanoC.P. = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

% correção = será aplicado um percentual no LMGA para corrigir as despesas ainda não realizadas no cultivo, conforme tabela a seguir:

Fase	Nº de dias do plantio	% de correção
Estágio 1	até 30 dias	60%
Estágio 2	entre 31 e 60 dias	80%
Estágio 3	acima de 60 dias	100%

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 116 – GRANIZO (UVA DE MESA)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de Seguro Agrícola e se aplicam ao seguro de produção de Uva de Mesa.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a redução de qualidade e produção segurada especificada na apólice ou no certificado de seguros por danos aos brotos e/ou aos frutos, decorrentes exclusivamente do Granizo, conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2. As árvores frutíferas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.



4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso o processo de quebra de dormência (fase inicial da brotação) não tenha atingido o percentual de 70% (setenta por cento) das plantas da unidade segurada, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguros.

6. Apuração dos Prejuízos

A Seguradora apurará para cada unidade segurada sinistrada, a perda de quantidade decorrente do(s) evento(s) coberto(s). Esta perda será calculada com base nas amostras de plantas afetadas, conforme processo abaixo:

6.1. Na Fase de Brotação:

Serão realizadas uma ou duas vistorias para quantificar os danos ocorridos nos brotos, conforme a época de ocorrência do evento. Caso sejam realizadas duas vistorias, a primeira Vistoria, será logo após a ocorrência do sinistro, e a Segunda Vistoria após a floração.

a) Na primeira vistoria, a área atingida será constatada, e o regulador calculará o percentual de brotos ou racimos produtivos perdidos e o número médio de brotos ou racimos produtivos por planta restantes;

b) Na segunda vistoria, após a florada, o regulador irá recalculer o número médio de cachos por planta ou brotos produtivos, considerando o rebrote;

c) De posse destes dados, a Seguradora calculará o percentual de perda de produção, descontando da perda obtida na primeira vistoria a produção obtida com rebrote do parreiral. O cálculo é feito utilizando-se o número médio de cachos por planta obtido na primeira vistoria e somando-se a metade do incremento do número de cachos contabilizado na segunda vistoria; e

d) Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o Segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

6.2. Na Fase de Frutificação:

a) Vistoria - realizada logo após o sinistro, tem por objetivo constatar o evento e proceder à avaliação da perda percentual ocasionada pelos danos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a.a) a unidade segurada sinistrada são amostradas plantas uniformemente;

a.b) estabelece-se por análise visual, cacho a cacho na planta, a porcentagem de perda de quantidade, variando em intervalos de 0%, 5%, 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80%, 90% e 100%;

a.c) estabelece-se a porcentagem de perda, considerando como 100% a perda daqueles cachos completamente destacados da planta;



b) Caso a cultura não apresente condições de avaliação no momento da primeira vistoria, esta deverá ser procedida antes do início da colheita ou toalete;

c) Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

d) Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o Segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

6.2.1. Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade

A regulação de sinistro determina o percentual de perda quantitativo das unidades seguradas sendo que, para sinistros ocorridos durante a fase de frutificação, este percentual deve ser submetido à Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade, a fim de se determinar o percentual de prejuízo final que deverá servir de base para a indenização após a dedução da franquia. A Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade elaborada de acordo com as normas de regulação da Seguradora que consta no Manual de Regulação de Sinistro desta cobertura é apresentada abaixo.

Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade em Uva de Vinho

% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade	% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade	% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade
1%	2%	19%	38%	37%	74%
2%	4%	20%	40%	38%	76%
3%	6%	21%	42%	39%	78%
4%	8%	22%	44%	40%	80%
5%	10%	23%	46%	41%	82%
6%	12%	24%	48%	42%	84%
7%	14%	25%	50%	43%	86%
8%	16%	26%	52%	44%	88%
9%	18%	27%	54%	45%	90%
10%	20%	28%	56%	46%	92%
11%	22%	29%	58%	47%	94%
12%	24%	30%	60%	48%	96%
13%	26%	31%	62%	49%	98%
14%	28%	32%	64%	50% ou acima	100%
15%	30%	33%	66%		
16%	32%	34%	68%		
17%	34%	35%	70%		
18%	36%	36%	72%		



Para os percentuais não previstos na Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{DanoC.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

$\% \text{DanoC.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao Encerramento de Colheita.

COBERTURA 117 – GRANIZO (UVA DE MESA II)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de Seguro Agrícola e se aplicam ao seguro de produção de Uva de Mesa.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a redução de qualidade e produção segurada especificada na apólice ou no certificado de seguros por danos aos brotos e/ou aos frutos, decorrentes **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2. As árvores frutíferas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso o processo de quebra de dormência (fase inicial da brotação) não tenha atingido o percentual de 70% (setenta por cento) das plantas da unidade segurada, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguros.



6. Apuração dos Prejuízos

A Seguradora apurará para cada unidade segurada sinistrada, a perda de quantidade decorrente do(s) evento(s) coberto(s). Esta perda será calculada com base nas amostras de plantas afetadas, conforme processo abaixo:

6.1. Na Fase de Brotação:

Serão realizadas uma ou duas vistorias para quantificar os danos ocorridos nos brotos, conforme a época de ocorrência do evento. Caso sejam realizadas duas vistorias, a primeira Vistoria, será logo após a ocorrência do sinistro, e a Segunda Vistoria após a floração.

- a)** Na primeira vistoria, a área atingida será constatada, e o regulador calculará o percentual de brotos ou racimos produtivos perdidos e o número médio de brotos ou racimos produtivos por planta restantes;
- b)** Na segunda vistoria, após a florada, o regulador irá recalculer o número médio de cachos por planta ou brotos produtivos, considerando o rebrote;
- c)** De posse destes dados, a Seguradora calculará o percentual de perda de produção, descontando da perda obtida na primeira vistoria a produção obtida com rebrote do parreiral. O cálculo é feito utilizando-se o número médio de cachos por planta obtido na primeira vistoria e somando-se a metade do incremento do número de cachos contabilizado na segunda vistoria; e
- d)** Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o Segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

6.2. Na Fase de Frutificação:

- a)** Vistoria realizada logo após o sinistro, tem por objetivo constatar o evento e proceder à avaliação da perda percentual ocasionada pelos danos, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - a.a)** Na unidade segurada sinistrada são amostradas plantas uniformemente;
 - a.b)** Estabelece-se por análise visual, cacho a cacho na planta, a porcentagem de perda de quantidade, variando em intervalos de 0%, 5%, 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80%, 90% e 100%;
 - a.c)** Estabelece-se a porcentagem de perda, considerando como 100% a perda daqueles cachos completamente destacados da planta;
- b)** Caso a cultura não apresente condições de avaliação no momento da primeira vistoria, esta deverá ser procedida antes do início da colheita ou toalete;
- c)** Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.
- d)** Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o Segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.



6.2.1. Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade

A regulação de sinistro determina o percentual de perda quantitativo das unidades seguradas sendo que, para sinistros ocorridos durante a fase de frutificação, este percentual deve ser submetido à Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade, a fim de se determinar o percentual de prejuízo final que deverá servir de base para a indenização após a dedução da franquia. A Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade elaborada de acordo com as normas de regulação da Seguradora que consta no Manual de Regulação de Sinistro desta cobertura é apresentada abaixo.

Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade em Uva de Mesa

% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade	% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade	% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade
0%	0%	25%	32%	50%	78%
1%	1%	26%	34%	51%	79%
2%	2%	27%	36%	52%	80%
3%	3%	28%	38%	53%	82%
4%	4%	29%	40%	54%	83%
5%	5%	30%	42%	55%	84%
6%	6%	31%	44%	56%	86%
7%	7%	32%	46%	57%	87%
8%	8%	33%	48%	58%	88%
9%	9%	34%	50%	59%	89%
10%	10%	35%	52%	60%	90%
11%	11%	36%	54%	61%	92%
12%	12%	37%	56%	62%	93%
13%	13%	38%	58%	63%	94%
14%	14%	39%	60%	64%	95%
15%	15%	40%	62%	65%	96%
16%	16%	41%	63%	66%	97%
17%	17%	42%	65%	67%	97%
18%	18%	43%	67%	68%	98%
19%	19%	44%	68%	69%	99%
20%	20%	45%	70%	70% ou acima	100%
21%	22%	46%	72%		
22%	25%	47%	73%		
23%	27%	48%	75%		
24%	29%	49%	76%		



Para os percentuais não previstos na Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{DanoC.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

$\% \text{DanoC.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao Encerramento de Colheita.

COBERTURA 118 – GRANIZO (UVA DE VINHO)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção de Uva de vinho.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a redução de produção segurada especificada na apólice ou no certificado de seguros por danos, aos brotos e/ou aos frutos, decorrentes **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2. As árvores frutíferas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso o processo de quebra de dormência (fase inicial da brotação) não tenha atingido o percentual de 70% (setenta por cento) das plantas da unidade segurada, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguros.



6. Apuração dos Prejuízos

A Seguradora apurará para cada unidade segurada sinistrada, a perda de quantidade decorrente do(s) evento(s) coberto(s). Esta perda será calculada com base nas amostras de plantas afetadas, conforme processo abaixo:

6.1. Na Fase de Brotação:

Serão realizadas uma ou duas vistorias para quantificar os danos ocorridos nos brotos, conforme a época de ocorrência do evento. Caso sejam realizadas duas vistorias, a primeira Vistoria, será logo após a ocorrência do sinistro, e a Segunda Vistoria após a floração.

- a)** Na primeira vistoria, a área atingida será constatada, e o regulador calculará o percentual de brotos ou racimos produtivos perdidos e o número médio de brotos ou racimos produtivos por planta restantes;
- b)** Na segunda vistoria, após a florada, o regulador irá recalculer o número médio de cachos por planta ou brotos produtivos, considerando o rebrote;
- c)** De posse destes dados, a Seguradora calculará o percentual de perda de produção, descontando da perda obtida na primeira vistoria a produção obtida com rebrote do parreiral. O cálculo é feito utilizando-se o número médio de cachos por planta obtido na primeira vistoria e somando-se a metade do incremento do número de cachos contabilizado na segunda vistoria; e
- d)** Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o Segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

6.2. Na Fase de Frutificação:

- a)** Vistoria realizada logo após o sinistro, tem por objetivo constatar o evento e proceder a avaliação da perda percentual ocasionada pelos danos, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - a.a)** Na unidade segurada sinistrada são amostradas plantas uniformemente;
 - a.b)** Estabelece-se por análise visual, cacho a cacho na planta, a porcentagem de perda de quantidade, variando em intervalos de 0%, 5%, 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80%, 90% e 100%;
 - a.c)** Estabelece-se a porcentagem de perda, considerando como 100% a perda daqueles cachos completamente destacados da planta;
- b)** Caso a cultura não apresente condições de avaliação no momento da primeira vistoria, esta deverá ser procedida antes do início da colheita ou toalete;
- c)** Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.
- d)** Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o Segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.



e) No caso de ocorrência de mais de um evento coberto, a quantificação dos danos será realizada de acordo com o valor remanescente do parreiral segurado.

7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{DanoC.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

$\% \text{DanoC.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao Encerramento de Colheita.

COBERTURA 119 – GRANIZO (UVA DE VINHO II)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de Seguro Agrícola e se aplicam ao seguro de produção de Uva de Vinho.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a redução de qualidade e produção segurada especificada na apólice ou no certificado de seguros por danos aos brotos e/ou aos frutos, decorrentes **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2. As árvores frutíferas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso o processo de quebra de dormência (fase inicial da brotação) não tenha atingido o percentual de 70% (setenta por cento) das plantas da unidade segurada, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguros.



6. Apuração dos Prejuízos

A Seguradora apurará para cada unidade segurada sinistrada, a perda de quantidade decorrente do(s) evento(s) coberto(s). Esta perda será calculada com base nas amostras de plantas afetadas, conforme processo abaixo:

6.1. Na Fase de Brotação:

Serão realizadas uma ou duas vistorias para quantificar os danos ocorridos nos brotos, conforme a época de ocorrência do evento. Caso sejam realizadas duas vistorias, a primeira Vistoria, será logo após a ocorrência do sinistro, e a Segunda Vistoria após a floração.

- a)** Na primeira vistoria, a área atingida será constatada, e o regulador calculará o percentual de brotos ou racimos produtivos perdidos e o número médio de brotos ou racimos produtivos por planta restantes;
- b)** Na segunda vistoria, após a florada, o regulador irá recalculer o número médio de cachos por planta ou brotos produtivos, considerando o rebrote;
- c)** De posse destes dados, a Seguradora calculará o percentual de perda de produção, descontando da perda obtida na primeira vistoria a produção obtida com rebrote do parreiral. O cálculo é feito utilizando-se o número médio de cachos por planta obtido na primeira vistoria e somando-se a metade do incremento do número de cachos contabilizado na segunda vistoria; e
- d)** Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o Segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

6.2. Na Fase de Frutificação:

- a)** Vistoria realizada logo após o sinistro, tem por objetivo constatar o evento e proceder à avaliação da perda percentual ocasionada pelos danos, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - a.a)** Na unidade segurada sinistrada são amostradas plantas uniformemente;
 - a.b)** Estabelece-se por análise visual, cacho a cacho na planta, a porcentagem de perda de quantidade, variando em intervalos de 0%, 5%, 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80%, 90% e 100%;
 - a.c)** Estabelece-se a porcentagem de perda, considerando como 100% a perda daqueles cachos completamente destacados da planta;
- b)** Caso a cultura não apresente condições de avaliação no momento da primeira vistoria, esta deverá ser procedida antes do início da colheita ou toalete;
- c)** Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.
- d)** Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o Segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.



6.2.1. Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade

A regulação de sinistro determina o percentual de perda quantitativo das unidades seguradas sendo que, para sinistros ocorridos durante a fase de frutificação, este percentual deve ser submetido à Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade, a fim de se determinar o percentual de prejuízo final que deverá servir de base para a indenização após a dedução da franquia. A Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade elaborada de acordo com as normas de regulação da Seguradora que consta no Manual de Regulação de Sinistro desta cobertura é apresentada abaixo.

Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade em Uva de Vinho

% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade	% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade	% de Perda de Quantidade	% de Perda de Quantidade + Qualidade
0%	0%	25%	32%	50%	78%
1%	1%	26%	34%	51%	79%
2%	2%	27%	36%	52%	80%
3%	3%	28%	38%	53%	82%
4%	4%	29%	40%	54%	83%
5%	5%	30%	42%	55%	84%
6%	6%	31%	44%	56%	86%
7%	7%	32%	46%	57%	87%
8%	8%	33%	48%	58%	88%
9%	9%	34%	50%	59%	89%
10%	10%	35%	52%	60%	90%
11%	11%	36%	54%	61%	92%
12%	12%	37%	56%	62%	93%
13%	13%	38%	58%	63%	94%
14%	14%	39%	60%	64%	95%
15%	15%	40%	62%	65%	96%
16%	16%	41%	63%	66%	97%
17%	17%	42%	65%	67%	97%
18%	18%	43%	67%	68%	98%
19%	19%	44%	68%	69%	99%
20%	20%	45%	70%	70% ou acima	100%
21%	22%	46%	72%		
22%	25%	47%	73%		
23%	27%	48%	75%		
24%	29%	49%	76%		

Para os percentuais não previstos na **Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade**, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.



7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{DanoC.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

%DanoC.P. = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao Encerramento de Colheita.

COBERTURA 120 – GRANIZO (CÍTRICOS INDÚSTRIA)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Laranja, Limão e Tangerina.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou certificado de seguros, desvalorização esta que prejudique unicamente a capacidade de aproveitamento industrial dos frutos atingidos e seja decorrente única e **exclusivamente do granizo** conforme definido no item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2. As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso os frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 10 (dez) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.



6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

6.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado.

6.1.2. Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

Em caso de recebimento de indenização resultante da contratação de outras coberturas adicionais, o percentual de perda ocasionado pelo granizo durante o período de vigência da Cobertura Principal, será aplicado sobre o LMGA remanescente das coberturas adicionais para fins de indenização.

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50%
CAT 1	Descarte	100%
CAT 2	Descarte	50%

CAT 1: participam desta categoria frutos que não apresentem danos que comprometam o aproveitamento pela indústria, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas.

CAT 2: esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme que não comprometam significativamente o seu aproveitamento para indústria. Admitem-se, no máximo, 20% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão sem corte da epiderme).

DESCARTE: frutos que não se enquadram nas classificações anteriores por qualquer motivo, inclusive com danos de granizo.



7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{Dano}_{C.P.} \times LMGA$$

Onde:

$\% \text{Dano}_{C.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 121 – GRANIZO (CÍTRICOS DE MESA)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Tangerina, Limão e Laranja.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo** conforme definido no item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2. As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 10 (dez) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.



6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

6.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2. Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

6.2. Tabela de Depreciação

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
Cat 1	Cat 2	25%
Cat 1	Cat 3	50%
Cat 1	Cat 4	75%
Cat 1	Descarte	100%
Cat 2	Cat 3	25%
Cat 2	Cat 4	50%
Cat 2	Descarte	75%
Cat 3	Cat 4	25%
Cat 3	Descarte	50%
Cat 4	Descarte	25%

CAT 1: participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2: esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos equivalentes a até três lesões de diâmetro inferior a 3mm e depressão superficial, desde que não tenha rompimento da epiderme do fruto.

CAT 3: esta categoria inclui frutos com mais de três lesões de diâmetro entre 3mm e 5 mm, podendo haver depressão profunda na epiderme, mas sem rompimento da mesma.



CAT 4: esta categoria inclui frutos com lesões de diâmetro superior a 5mm ou lesões de qualquer diâmetro que tenham rompido a epiderme do fruto.

DESCARTE: frutos que não se caracterizam na classificação anterior, seja ele por qualquer um dos motivos acima, inclusive granizo.

7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{DanoC.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

%DanoC.P. = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 122 – GRANIZO (MELÃO E OUTROS)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplica ao seguro de lavouras de Melão, Melancia e Abóbora.

2. Objeto do Seguro

A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos à área foliar das plantas, da redução da população da lavoura e a perda de qualidade dos frutos segurados, **perdas estas decorrentes exclusivamente de granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. Para lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos contados a partir do transplante das plantas.

4.2. Para lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 60% (sessenta por cento) das plantas alcancem 20 (vinte) centímetros de desenvolvimento, medindo desde a base da planta até a última folha desenvolvida.

4.3. Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 2 (dois) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.



5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo a incidência de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2. Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.2.1. Será identificado o estádio em que se encontra a cultura e realizadas amostragens para levantamento do dano direto aos frutos, da redução da população e danos de desfolhamento.

6.3. Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{DanoC.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

$\% \text{DanoC.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 123 – GRANIZO (PIMENTÃO E OUTROS)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplica ao seguro de lavouras de Pimentão, Brócolis (Cabeça Única), Chuchu, Couve-Flor, Repolho, Pepino e Berinjela.



2. Objeto do Seguro

A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos à área foliar das plantas, da redução da população da lavoura e a perda de qualidade dos frutos segurados, perdas estas decorrentes **exclusivamente de granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. Para lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 7 (sete) dias completos contados a partir do transplante das plantas.

4.2. Para lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 60% (sessenta por cento) das plantas estiverem emergidas.

4.3. Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 2 (dois) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo a incidência de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2. Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.2.1. Será identificado o estágio em que se encontra a cultura e realizadas amostras para levantamento do dano direto aos frutos, da redução da população e danos de desfolhamento.

6.3. Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{DanoC.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

$\% \text{DanoC.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.



8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 124 – CHUVA (UVA DE MESA TABELA III)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de produção de Uva de Mesa na Região Nordeste do Brasil.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a redução de qualidade e produção segurada especificada na apólice ou no certificado de seguro por danos aos frutos, decorrentes exclusivamente de chuva, conforme definido no item 3.1.8 das Condições Gerais deste seguro.

2.2. As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

3.1. A cobertura será individual por item descrito nas unidades seguradas. Cada item terá seu início e fim de cobertura conforme declarado nos campos: "Início de Cobertura" e "Fim de Cobertura".

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 60 (sessenta) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo o evento coberto sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo 5 dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

6.1.1. Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem



segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com o dano produzido pela chuva nos frutos a colher. Não serão considerados para fins de classificação da categoria do cacho, os cachos que estiverem no chão.

Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

6.2. Tabela de Depreciação

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos cachos afetados.

Antes do evento	Depois do evento	% Depreciação
Exportação	Exportação	0%
Exportação	Mercado Interno	90%
Exportação	Indústria/Descarte	100%
Mercado Interno	Mercado Interno	0%
Mercado Interno	Indústria/Descarte	10%
Indústria/Descarte	Indústria/Descarte	0%

Exportação: são cachos que após o sinistro conservam a qualidade de mercado de exportação.

Indústria: são cachos que após o sinistro apresentam danos de: rachaduras, desprendimento de grãos e/ou sintomas de Botrytis, tais que impeçam seu processamento para o mercado de exportação.

Descarte: são cachos que após o sinistro não são possíveis de comercializar, armazenar e/ou transportar em bom estado para seu consumo in natura.

6.3. Quando o sinistro ocorrer durante a colheita será necessário interrompê-la e avisar imediatamente à Seguradora para que esta envie um perito para realizar nova vistoria. Neste caso, se procederá a quantificação percentual dos danos sendo que o perito realizará o levantamento da produção remanescente. De posse dessa informação, se procederá ao ajuste do valor segurado conforme a quantidade da produção remanescente;

6.4. Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o Segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como retirada e/ou limpeza de cachos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{DanoC.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

$\% \text{DanoC.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.



8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente o final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 125 – GRANIZO (MARACUJÁ)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Maracujá.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou certificado de seguros, desvalorização esta que prejudique unicamente a capacidade de aproveitamento industrial dos frutos atingidos e seja decorrente única e **exclusivamente do granizo** conforme definido no item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2. As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso os frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 10 (dez) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.



6.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado.

6.1.2. Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

Em caso de recebimento de indenização resultante da contratação de outras coberturas adicionais, o percentual de perda ocasionado pelo granizo durante o período de vigência da Cobertura Principal, será aplicado sobre o LMGA remanescente das coberturas adicionais para fins de indenização.

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50%
CAT 1	Descarte	100%
CAT 2	Descarte	50%

CAT 1: participam desta categoria frutos que não apresentem danos que comprometam o aproveitamento pela indústria, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas.

CAT 2: esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme que não comprometam significativamente o seu aproveitamento para indústria. Admitem-se, no máximo, 20% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão sem corte da epiderme).

DESCARTE: frutos que não se enquadram nas classificações anteriores por qualquer motivo, inclusive com danos de granizo.

7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{DanoC.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

$\% \text{DanoC.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.



8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 126 – GRANIZO (MAMÃO)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Mamão.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do Granizo** conforme definido no item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2. As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.



6.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2. Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

6.3. Tabela de Depreciação para Mamão

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50%
CAT 1	Descarte	100%
CAT 2	Descarte	50%

CAT 1: participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2: esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admitem-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE: frutos que não se enquadram nas classificações anteriores por qualquer motivo, inclusive com danos de granizo.

7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{DanoC.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

$\% \text{DanoC.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.



9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 127 – GRANIZO (ATEMOIA)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Atemoia.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a desvalorização por perda de qualidade dos frutos segurados especificados na apólice ou no certificado de seguro, desvalorização esta decorrente única e **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.2. As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

6.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem



segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.

6.1.2. Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Na unidade segurada sinistrada colhem-se amostras uniformemente. Estas amostras deverão ter o mesmo número de frutos e serão utilizadas para a classificação.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto.

Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50%
CAT 1	Descarte	100%
CAT 2	Descarte	50%

CAT 1: participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2: esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admitem-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE: frutos que não se enquadram nas classificações anteriores por qualquer motivo, inclusive com danos de granizo.

7. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo será calculado da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{DanoC.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

$\% \text{DanoC.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização,



contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 128 – GRANIZO (NÊSPERA)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de pomares de Nêspera.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado da perda de qualidade de frutos segurados especificados na apólice ou no certificado de seguro, perda esta decorrente **exclusivamente do Granizo** conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2. As plantas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice, mas tão somente os frutos produzidos na(s) unidade(s) segurada(s) no período de cobertura determinado.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 2 (dois) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso 70% (setenta por cento) dos frutos não tiverem atingido um diâmetro superior a 3 (três) milímetros, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou no certificado de seguro.

6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento ou para a regulação de sinistro.

6.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do granizo sobre o bem segurado. Será também estimada a data de início de colheita, para fins de agendamento da regulação do sinistro.



6.1.2. Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. A regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

Não serão considerados para fins de classificação da categoria do fruto, os frutos que estiverem no chão, mesmo que a queda tenha sido gerada pelo evento coberto;

Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.

Serão observados os parâmetros de classificação conforme normas estabelecidas pelas principais Centrais de Abastecimento do Brasil.

6.2. Tabela de Depreciação

A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados.

Antes do Sinistro	Após o Sinistro	% de Depreciação
CAT 1	CAT 2	50%
CAT 1	Descarte	100%
CAT 2	Descarte	50%

CAT 1: participam desta categoria frutos que não apresentem nenhum dano, seja ele de ordem mecânica, fisiológica, pragas, e fitopatológicas, ou seja o fruto perfeito, conforme sua variedade.

CAT 2: esta categoria inclui frutos de boa qualidade, com características típicas da variedade, permitindo defeitos de epiderme de 1 cm de longitude para lesões contínuas ou 0,5 cm² de superfície total. Admitem-se, no máximo, 3% de danos leves nesta categoria (Danos Leves: manchas, deformação, lesão cicatrizada).

DESCARTE: frutos que não se enquadram nas classificações anteriores por qualquer motivo, inclusive com danos de granizo.

7. Cálculo do Prejuízo

O cálculo do Prejuízo será da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{DanoC.P.} \times \text{LMGA}$$

Onde:

$\% \text{DanoC.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.



9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURA 139 – GRANIZO (MORANGO)

1. Aplicação

As presentes Condições Especiais complementam as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola e se aplicam ao seguro de lavouras de Morango.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado a perda de produção decorrente de danos à área foliar das plantas, da redução da população da lavoura e a perda de qualidade dos frutos segurados, perdas estas decorrentes **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. Para as lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 7 (sete) dias completos contados a partir do transplante das plantas.

4.2. Para as lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se entenderá até que 60 % (sessenta por cento) das plantas estiverem emergidas.

4.3. Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 2 (dois) dias completos contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.

5. Unidade Segurada

É a Quadra, Talhão ou Parcela expressas em hectares na proposta e na apólice ou certificado de seguro.

6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda de granizo sobre o bem segurado dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2. Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, a regulação do sinistro será efetuada de acordo com as características de cada produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura.

6.2.1. Será identificado o estágio em que se encontra a cultura e realizadas amostragens para levantamento do dano direto aos frutos, da redução da população e danos de desfolhamento, esta última será convertida em perda de produção relacionando a perda física com a perda de produtividade.

6.3. Em caso de sinistro durante a colheita, o Segurado deverá suspender totalmente a colheita até que a Seguradora realize a vistoria para quantificação dos danos. Neste caso, a perda será calculada sobre a produção restante que será estimada através de amostragem sobre a área sinistrada segurada.



7. Cálculo do Prejuízo

O cálculo do Prejuízo será da forma:

$$\text{Prejuízo} = \% \text{Dano C.P.} \times \text{LMGA} \times \% \text{correção}$$

Onde:

%Dano C.P. = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal conforme cláusula 6 – Apuração dos Prejuízos.

% correção = será aplicado um percentual no LMGA para corrigir as despesas ainda não realizadas no cultivo, conforme tabela a seguir:

Fase	Nº de dias do plantio	% de correção
Estágio 1	até 30 dias	60%
Estágio 2	entre 31 e 60 dias	80%
Estágio 3	acima de 60 dias	100%

8. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

9. Indenizações

9.1. A Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento da indenização, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos descritos no item 11.8 das Condições Gerais.

9.2. O aviso de Encerramento de Colheita determina automaticamente no final do período de cobertura, sendo vedado o início de um novo processo de regulação baseado em Aviso de Sinistro com data posterior ao de Encerramento de Colheita.

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA 201 - RALEIO (MAÇÃ)

1. Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se **exclusivamente aos seguros de Maçã**, e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice ou no certificado de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2. Objeto do Seguro

2.1. Esta cobertura adicional visa indenizar ao Segurado, uma única vez, o raleio feito após cada ocorrência de granizo, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- O raleio deve ser feito após a ocorrência de cada granizo;
- Pelo menos 20% das frutas da planta devem ser raleadas; e
- No mínimo 50% das frutas no chão devem conter danos de granizo.

2.1.1. Entende-se por Raleio: Raleio consiste em retirar da planta o excesso de frutos com o objetivo de obter melhor qualidade, mas sempre mantendo a planta equilibrada.



O raleio também é necessário para evitar a alternância de produção e auxilia no controle de pragas e doenças.

2.2. A indenização prevista para esta Cobertura Adicional será condicionada a avaliação da intensidade da ocorrência do evento coberto pelo perito na vistoria de sinistro.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O início e fim de vigência do seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

O período de Carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

5. Apuração dos Prejuízos

Primeiramente será realizada a apuração dos prejuízos referentes à cobertura principal, conforme estabelecido nas Condições Especiais da Maçã & Pêra. Uma vez obtido esse percentual, os Segurados que tiverem contratado a Cobertura Adicional de Raleio – Maçã, terão um acréscimo de 10% no dano, conforme cálculo demonstrado no item posterior.

6. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo da Cobertura Adicional de Raleio será calculado da forma descrita abaixo e deverá ser somado ao prejuízo constatado na cobertura principal para posterior aplicação da Franquia:

$$\text{Prejuízo C.A. Raleio} = \% \text{DanoC.P.} \times 10\% \times \text{LMGA}^*$$

Onde:

C.A. = Cobertura Adicional

$\% \text{DanoC.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal.

***Em caso de contratação da Cobertura Adicional de Produção Mínima – Maçã, e ocorrência o recebimento de indenização resultante desta cobertura adicional, o percentual de perda ocasionado pelo granizo durante o período de vigência da Cobertura Principal, será aplicado sobre o LMGA remanescente.**

7. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

8. Indenizações

O procedimento de indenização segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

COBERTURA 202 – PRODUÇÃO MÍNIMA DE FRUTOS (MAÇÃ)

1. Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se **exclusivamente aos seguros de Maçã**, com ou sem cobertura de tela, e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice ou no certificado de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.



2. Objeto do Seguro

2.1. Esta cobertura adicional visa indenizar ao Segurado a perda de produção conforme cláusula 8 desta cobertura adicional, perda esta decorrente **do granizo, geada ou excesso de chuva**, conforme item 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 das Condições Gerais deste seguro.

2.2. Caso o Segurado tenha direito a indenização, este receberá o valor correspondente a indenização por parte desta cobertura adicional, sendo este valor deduzido do LMGA especificado na apólice ou no certificado de seguros para posterior coberturas deste seguro;

2.3. Conforme descrito no item 18.4 das Condições Gerais, no caso de ocorrência de um ou mais eventos não cobertos que causem danos ou perdas irreparáveis ao bem segurado, a Seguradora se reserva o direito de cancelar o seguro, reduzir o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA), ou ainda para esta cobertura adicional, reduzir o número de frutos garantidos por planta.

3. Riscos Excluídos

3.1. Perdas ocasionadas em Unidades Seguradas (quadras ou talhões) que não dispuserem de um mínimo de 10% de variedade(s) polinizadora(s).

3.2. Perdas ocasionadas em Unidades Seguradas (quadras ou talhões) que não dispuserem de, no mínimo, 1 (uma) colmeia de abelhas por hectare durante o período de florescimento da cultura.

3.3. Perdas ocasionadas em decorrência do manejo de agroquímicos, para qualquer finalidade, durante o período de florescimento e pegamento dos frutos.

3.4. Perdas causadas pela alternância da produtividade ocasionadas pelo manejo (poda, raleio, irrigação, etc) da cultura.

3.5. Perdas em pomares com menos de quatro anos de idade.

4. Início e Fim de Vigência do Seguro

4.1. O seguro terá seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado na apólice ou no certificado de seguros, e final de vigência quando 70% (setenta por cento) dos frutos atingirem o tamanho de 3 (três) milímetros de diâmetro.

4.2. No caso específico do risco geada, o final de vigência se dará quando 70% (setenta por cento) dos frutos atingirem o tamanho de 20 (vinte) milímetros de diâmetro.

5. Carência

5.1. O período de carência para esta cobertura será de 10 (dez) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

6. Limite Máximo de Indenização (LMI)

O Limite Máximo de Indenização para esta cobertura adicional corresponde a 50% do LMGA contratado na proposta de seguro e transcrito na apólice ou no certificado de seguros.

7. Apuração dos Prejuízos

7.1. Ocorrendo um evento ou uma série de eventos dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.



7.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do evento comunicado sobre o bem segurado.

7.1.2. Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. Neste caso, será verificado se o número de frutos remanescentes por planta, após a ocorrência de um dos eventos cobertos, é inferior ao número mínimo de frutos garantidos na proposta de seguro.

8. Cálculo da Indenização

8.1. O número mínimo de frutos garantidos, definido na proposta e apólice de seguro, representará 50% (cinquenta por cento) do número médio de frutos estabelecido para a variedade, densidade e idade informados na contratação.

8.2. Com base nos resultados dos laudos de vistoria de sinistro, a Seguradora definirá o número de frutos remanescentes nas plantas. Caso o número médio de frutos remanescentes por planta seja inferior ao número de frutos garantidos por planta, constante na apólice de seguro, será calculada a indenização, conforme a fórmula a seguir.

Indenização C.A. Produção Mínima = $(FG - FR) / FG \times 50\% \times LMGA$

Onde:

FG = Número mínimo de frutos garantidos por planta

FR = Número de frutos remanescentes após a ocorrência de um evento coberto

C.A. = Cobertura Adicional

9. Cálculo do LMGA Remanescente

Em caso de recebimento de indenização resultante desta cobertura adicional, o percentual de perda ocasionado pelo granizo durante o período de vigência da Cobertura Principal, será aplicado sobre o LMGA remanescente calculado da seguinte forma:

LMGA Remanescente = $LMGA - Indenização C.A. Produção Mínima$

10. Indenizações

O pagamento das indenizações seguem conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

COBERTURA 203 - PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA

1. Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se **exclusivamente aos seguros das culturas de Maçã, Pera, Caqui, Figo, Goiaba, Pêssego, Ameixa, Nectarina, Kiwi, Uva de Mesa, Uva de Vinho, Laranja, Maracujá, Tangerina, Limão, Alho, Cebola, Pimentão, Tomate, Melão e Melancia**, e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice ou no certificado de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.



2. Objeto do Seguro

2.1. Esta cobertura adicional visa reembolsar ao Segurado um único tratamento fitossanitário após a ocorrência exclusivamente de granizo, risco esse definido no item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

2.1.1. Entende-se por Tratamento Fitossanitário o conjunto de operações que envolve aplicações de produtos químicos sobre a cultura com a finalidade de eliminar e/ou prevenir pragas ou doenças que possam vir a causar algum tipo de dano.

2.2. O reembolso previsto para esta Cobertura Adicional será condicionado à avaliação da intensidade da ocorrência do evento coberto pelo perito na vistoria de sinistro.

2.3. O valor a ser reembolsado após a constatação do dano ocasionado pelo evento coberto será fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por hectare, o qual representa o custo médio de uma aplicação fitossanitária.

2.4. Cada Unidade Segurada é reembolsável uma única vez.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O início e fim de vigência do seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

O período de Carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

5. Apuração dos Prejuízos

5.1. Ocorrendo um evento ou uma série de eventos dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.

5.1.1. Vistoria de Sinistro

Esta vistoria destina-se à verificação dos efeitos do evento coberto sobre o bem segurado. O perito verificará a intensidade do granizo sobre o bem segurado, conforme as características do produto e as normas da Seguradora constantes do manual de regulação de sinistro desta cobertura. Caso o perito constate que o evento tenha causado danos extremamente leves que não tenham como consequência a entrada de enfermidades sobre o bem segurado, a indenização não será concedida.

6. Cálculo do Reembolso

O valor a ser indenizado será calculado da forma:

Reembolso C.A Proteção Fitossanitária = R\$ 100 x Área

Onde:

Área = área em hectares da Unidade Segurada sinistrada

C.A. = Cobertura Adicional

7. Indenizações

O prazo para pagamento das indenizações segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.



O pagamento dessa cobertura adicional de reembolso será pago diretamente ao proponente, exceto se solicitado na proposta e na apólice ou no certificado de seguro que o pagamento seja realizado ao beneficiário.

COBERTURA 204 - CURA NA CEBOLA

1. Aplicação

A presente Cobertura Adicional complementa as Condições Especiais - Alho, Cebola e Batata, sendo esta cobertura disponível apenas para a cultura de Cebola.

2. Objeto do Seguro

Mediante o pagamento de prêmio adicional para a contratação da cobertura adicional da Cura na Cebola a Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado as perdas de produção provocadas por danos do evento coberto mencionado nas condições especiais desta apólice, durante o processo de cura da cebola.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

Quando contratada esta cobertura adicional, a cobertura do seguro findará 15 (quinze) dias após o Início de Colheita ou até a data de recolhimento da produção, conforme definido em

5.2. Recolhimento da Produção.

4. Carência

O período de carência para esta cobertura adicional iniciará na data de início de vigência do seguro e terminará na data do início efetivo do processo de colheita, quando o início de colheita for informado com antecedência superior a 24 (vinte e quatro) horas do início efetivo do processo de colheita e, caso contrário, às 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao envio do aviso de início de colheita.

5. Definições

5.1. Cura na Cebola: A Cura consiste em deixar as plantas em linha ou em reboleiras no próprio campo, depois que elas são colhidas (arranquio), para perderem o excesso de umidade.

5.2. Recolhimento da Produção: Ato de retirar a produção do local de cultivo.

6. Adiantamento de Início de Colheita

Caso o Segurado seja impedido, por fatores alheios a sua vontade, de iniciar a colheita de um ou mais talhões descritos na apólice ou no certificado de seguro, deverá informar o fato imediatamente à Seguradora através de um novo Aviso de Início de Colheita dos talhões ainda não colhidos. Neste caso, o prazo de validade da cobertura será automaticamente recalculado sempre com a consideração de validade a partir de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista no aviso.

7. Apuração dos Prejuízos

7.1. Ocorrendo queda de granizo durante o período de cura da cebola, sobre o bem segurado dentro do prazo de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora e esta enviará peritos ao local entre 2 (dois) a 3 (três) dias após ocorrência do granizo.

7.2. Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, as amostras de cebola serão classificadas em categorias conforme o dano causado pelo evento. Em cada categoria de perda estabelecida é determinado um percentual de perda de acordo com o quadro abaixo.



Categoria	% Dano	Descrição
Sem dano	0	Sem danos de granizo ou perdidos por outras causas
Batidas ou cortes da túnica	5	Batidas ou cortes que afetem unicamente a túnica
Cortes na 1ª capa	30	Cortes que afetem a 1ª capa comestível
Cortes na 2ª capa	70	Cortes que afetem a 2ª capa comestível
Cortes na 3ª capa	100	Cortes que afetam a 3ª capa ou posteriores

8. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo da Cobertura Adicional da Cura na Cebola será calculado da forma descrita abaixo e deverá ser somado ao prejuízo constado na cobertura principal para posterior aplicação da Franquia:

$$\text{Prejuízo C.A. Cura} = \% \text{Dano C.A. Cura} \times \text{LMGA}^*$$

Onde:

C.A. = Cobertura Adicional

$\% \text{Dano C.A. Cura}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Adicional da Cura na Cebola

***Em caso de ocorrência de granizo durante a Cobertura Principal, o percentual de dano da cobertura adicional será aplicado sobre o LMGA remanescente.**

9. Cálculo do LMGA Remanescente

Em caso de ocorrência de sinistro durante a Cobertura Principal, o percentual de dano desta cobertura adicional, será aplicado sobre o LMGA remanescente calculado da seguinte forma:

$$\text{LMGA Remanescente} = \text{LMGA} \times (100\% - \% \text{Dano C.P.})$$

Onde:

$\% \text{Dano C.P.}$ = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal

10. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

11. Indenizações

O pagamento das indenizações seguem conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

COBERTURA 205 - PERDA DE QUALIDADE I

1. Aplicação

A presente Cobertura Adicional de Perda de Qualidade complementa as Condições Gerais, Condições Especiais do Seguro Agrícola de Frutas e Hortaliças em Lavouras de Alho, Batata e Cebola.



2. Objeto do Seguro

Mediante o pagamento de prêmio adicional para a contratação da cobertura adicional de Perda de Qualidade a Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado os danos de qualidade dos frutos produzidos por decomposição, podridão e infestação de bactérias exclusivamente como consequência do **evento de granizo**, identificados até o momento da colheita.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O início e fim de vigência do seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

O período de Carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

4.1. Caso 70% (setenta por cento) das plantas ainda não estejam no Estádio Fenológico 5, para Alho e Cebola, e no Estádio Fenológico R-3 para Batata, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

5. Definições

Perda de Qualidade: processo infeccioso de origem bacteriana que produz a decomposição de tecidos em ambientes de alta umidade relativa.

Estádio Fenológico 5 da Cebola: Tem início a formação do bulbo. Diâmetro médio compreendido entre 30 e 50 mm. É a fase de maior desenvolvimento e crescimento das folhas exteriores: estágio fenológico G.

Estádio Fenológico 5 do Alho: Estão desenvolvidas as 8-9 primeiras folhas.

Estádio Fenológico R- 3 da Batata Branca: Os brotos secundários iniciam seu desenvolvimento, o crescimento da planta é acelerado.

Estádio Fenológico R- 3 da Batata Rosa: Início da abertura das flores.

6. Adiantamento de Início de Colheita

Caso o Segurado seja impedido, por fatores alheios a sua vontade, de iniciar a colheita de um ou mais talhões descritos na apólice ou no certificado de seguro, deverá informar o fato imediatamente à Seguradora através de um novo Aviso de Início de Colheita dos talhões ainda não colhidos. Neste caso, o prazo de validade da cobertura será automaticamente recalculado sempre com a consideração de validade a partir de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista no aviso.

7. Apuração dos Prejuízos

7.1. Primeiramente são verificados os danos ocasionados pelo granizo para a cobertura principal, conforme definições das Condições Especiais de Alho, Cebola e Batata, sendo esse valor submetido à Tabela de Depreciação da Cobertura Adicional Perda de Qualidade apresentada abaixo:



7.2. Tabela de Depreciação da Cobertura Adicional Perda de Qualidade

% Dano	% Correção	% Dano	% Correção	% Dano	% Correção
0% a 10,99%	0%	52% a 53,99%	14%	88% a 88,99%	9%
11% a 13,99%	2%	54% a 57,99%	15%	89% a 90,99%	8%
14% a 15,99%	3%	58% a 72,99%	16%	91% a 91,99%	7%
16% a 24,99%	4%	73% a 76,99%	17%	92% a 92,99%	6%
25% a 29,99%	5%	77% a 78,99%	16%	93% a 94,99%	5%
30% a 32,99%	6%	79% a 80,99%	15%	95% a 95,99%	4%
33% a 36,99%	7%	81% a 82,99%	14%	96% a 96,99%	3%
37% a 39,99%	9%	83% a 83,99%	13%	97% a 97,99%	2%
40% a 45,99%	10%	84% a 84,99%	12%	98% a 98,99%	1%
46% a 51,99%	12%	85% a 86,99%	11%	99% a 100%	0%
		87% a 87,99%	10%		

No caso de ocorrência de dois ou mais sinistros, cada sinistro terá sua perda estimada para a cobertura principal de forma independente, seguindo as definições das Condições Especiais de Alho, Cebola e Batata. Com base nessas perdas, posteriormente, será estimado o dano acumulado de todos os sinistros e, esse valor, submetido a Tabela de Depreciação da Cobertura Adicional Perda de Qualidade.

8. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo da Cobertura Adicional de Perda de Qualidade será calculado da forma descrita abaixo:

$$\text{Prejuízo C.A. Perda de Qualidade} = \% \text{Dano}_{PQ} \times \text{LMGA}$$

Onde:

C.A. = Cobertura Adicional

$\% \text{Dano}_{PQ}$ = percentual de dano considerado na Tabela de Depreciação da Cobertura Adicional Perda de Qualidade.

9. Aplicação da Franquia

O prejuízo constatado conforme cláusula 8 desta condição adicional deverá ser somado ao prejuízo constatado na cobertura principal para posterior aplicação da Franquia, uma única vez.

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

10. Indenizações

O pagamento das indenizações seguem conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.



COBERTURA 206 - PERDA DE QUALIDADE II

1. Aplicação

A presente Cobertura Adicional de Perda de Qualidade II complementa as Condições Gerais, Condições Especiais do Seguro Agrícola de Frutas e Hortaliças em Lavouras de Alho, Batata e Cebola.

2. Objeto do Seguro

Mediante o pagamento de prêmio adicional para a contratação da Cobertura Adicional de Perda de Qualidade II a Seguradora se obriga a indenizar ao Segurado os danos de qualidade dos frutos produzidos por decomposição, podridão e infestação de bactérias exclusivamente como consequência do **evento de granizo**, identificados até o momento da colheita.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O início e fim de vigência do seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

O período de Carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

4.1. Caso 70% (setenta por cento) das plantas ainda não estejam no Estádio Fenológico 5, para Alho e ebola, e no Estádio Fenológico R-3 para Batata, a carência se estenderá até que se cumpra essa condição.

5. Definições

Perda de Qualidade: processo infeccioso de origem bacteriana que produz a decomposição de tecidos em ambientes de alta umidade relativa.

Estádio Fenológico 5 da Cebola: tem início a formação do bulbo. Diâmetro médio compreendido entre 30 e 50 mm. É a fase de maior desenvolvimento e crescimento das folhas exteriores: estágio fenológico G.

Estádio Fenológico 5 do Alho: estão desenvolvidas as 8-9 primeiras folhas.

Estádio Fenológico R- 3 da Batata Branca: os brotos secundários iniciam seu desenvolvimento, o crescimento da planta é acelerado.

Estádio Fenológico R- 3 da Batata Rosa: início da abertura das flores.

6. Adiamiento de Início de Colheita

Caso o Segurado seja impedido, por fatores alheios a sua vontade, de iniciar a colheita de um ou mais talhões descritos na apólice ou no certificado de seguro, deverá informar o fato imediatamente à Seguradora através de um novo Aviso de Início de Colheita dos talhões ainda não colhidos. Neste caso, o prazo de validade da cobertura será automaticamente recalculado sempre com a consideração de validade a partir de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista no aviso.

7. Apuração dos Prejuízos

7.1. Primeiramente são verificados os danos ocasionados pelo granizo para a cobertura principal, conforme definições das Condições Especiais de Alho, Cebola e Batata, sendo esse valor submetido à Tabela de Depreciação da Cobertura Adicional Perda de Qualidade II apresentada abaixo:



7.2. Tabela de Depreciação da Cobertura Adicional Perda de Qualidade

% Desfolhamento	Estádio Fenológico				
	5	6*	6**	7	8
0% a 20%	0%	0%	0%	0%	0%
20,99% a 25%	10%	15%	20%	20%	25%
25,01% a 30%	12%	17%	23%	24%	30%
30,01% a 35%	14%	19%	26%	28%	35%
35,01% a 40%	15%	21%	29%	32%	40%
40,01% a 45%	15%	23%	32%	36%	45%
45,01% a 50%	15%	25%	35%	40%	45%
50,01% a 55%	18%	26%	36%	43%	49%
55,01% a 60%	20%	27%	37%	46%	53%
60,01% a 65%	21%	28%	38%	49%	57%
65,01% a 70%	23%	29%	39%	52%	61%
70,01% a 75%	25%	30%	40%	55%	65%
75,01% a 80%	25%	32%	42%	58%	70%
80,01% a 85%	25%	34%	44%	61%	75%
85,01% a 90%	23%	36%	46%	64%	80%
90,01% a 95%	21%	38%	48%	67%	85%
95,01% a 100%	20%	40%	50%	70%	90%

*Valores aplicados para bulbos com Diâmetro > 50 mm

**Valores aplicados para bulbos com Diâmetro > 30 mm

No caso de ocorrência de dois ou mais sinistros, cada sinistro terá sua perda estimada para a cobertura principal de forma independente, seguindo as definições das Condições Especiais de Alho, Cebola e Batata. Com base nessas perdas, posteriormente, será estimado o dano acumulado de todos os sinistros e, esse valor, submetido a Tabela de Depreciação da Cobertura Adicional Perda de Qualidade II.

8. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo da Cobertura Adicional de Perda de Qualidade II será calculado da forma descrita abaixo:

$$\text{Prejuízo C.A. Perda de Qualidade II} = \% \text{DanoQualidadeII} \times \text{LMGA} \times (100\% - \% \text{DanoC.P.})$$

Onde:

C.A. = Cobertura Adicional

%DanoQualidadeII = percentual de dano considerado na Tabela de Depreciação da Cobertura Adicional Perda de Qualidade II

%DanoC.P. = apuração do percentual de dano da Cobertura Principal



9. Aplicação da Franquia

O prejuízo constatado conforme cláusula 8 desta condição adicional deverá ser somado ao prejuízo constatado na cobertura principal para posterior aplicação da Franquia, uma única vez.

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Gerais.

10. Indenizações

O pagamento das indenizações seguem conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

COBERTURA 207 – DISPENSA NATURAL DE FRUTOS

1. Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se **exclusivamente aos seguros de caqui da variedade de Rama Forte** e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice ou no certificado de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2. Objeto do Seguro

2.1. Esta cobertura adicional visa indenizar ao Segurado o agravamento da dispensa natural de frutos do caqui variedade Rama Forte, perda esta decorrente exclusivamente do granizo, conforme item 3.1.1 das Condições Gerais deste seguro.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O início e fim de vigência do seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

O período de Carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

5. Apuração dos Prejuízos

A apuração da perda de quantidade segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

Uma vez obtido o percentual de danos diretos, os Segurados que tenham optado por esta cobertura adicional terão os sinistros ocorridos até 31 de dezembro do ano para o qual foi contratado o seguro, submetidos à Tabela de Correção do Percentual de Danos – por Dispensa Adicional de Frutos, a seguir:



Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Ajuste de Dano

% Dano Direto	% Ajuste Dano	% Dano Direto	% Ajuste Dano	% Dano Direto	% Ajuste Dano
0,00%	0,00%	34,00%	14,37%	68,00%	13,94%
1,00%	0,63%	35,00%	14,57%	69,00%	13,70%
2,00%	1,26%	36,00%	14,76%	70,00%	13,45%
3,00%	1,86%	37,00%	14,93%	71,00%	13,19%
4,00%	2,46%	38,00%	15,09%	72,00%	12,91%
5,00%	3,04%	39,00%	15,24%	73,00%	12,63%
6,00%	3,61%	40,00%	15,37%	74,00%	12,33%
7,00%	4,17%	41,00%	15,50%	75,00%	12,01%
8,00%	4,71%	42,00%	15,60%	76,00%	11,68%
9,00%	5,25%	43,00%	15,70%	77,00%	11,34%
10,00%	5,77%	44,00%	15,78%	78,00%	10,99%
11,00%	6,27%	45,00%	15,85%	79,00%	10,63%
12,00%	6,76%	46,00%	15,91%	80,00%	10,25%
13,00%	7,25%	47,00%	15,96%	81,00%	9,86%
14,00%	7,71%	48,00%	15,99%	82,00%	9,46%
15,00%	8,17%	49,00%	16,01%	83,00%	9,04%
16,00%	8,61%	50,00%	16,01%	84,00%	8,61%
17,00%	9,04%	51,00%	16,01%	85,00%	8,17%
18,00%	9,46%	52,00%	15,99%	86,00%	7,71%
19,00%	9,86%	53,00%	15,96%	87,00%	7,25%
20,00%	10,25%	54,00%	15,91%	88,00%	6,76%
21,00%	10,63%	55,00%	15,85%	89,00%	6,27%
22,00%	10,99%	56,00%	15,78%	90,00%	5,77%
23,00%	11,34%	57,00%	15,70%	91,00%	5,25%
24,00%	11,68%	58,00%	15,60%	92,00%	4,71%
25,00%	12,01%	59,00%	15,50%	93,00%	4,17%
26,00%	12,33%	60,00%	15,37%	94,00%	3,61%
27,00%	12,63%	61,00%	15,24%	95,00%	3,04%
28,00%	12,91%	62,00%	15,09%	96,00%	2,46%
29,00%	13,19%	63,00%	14,93%	97,00%	1,86%
30,00%	13,45%	64,00%	14,76%	98,00%	1,26%
31,00%	13,70%	65,00%	14,57%	99,00%	0,63%
32,00%	13,94%	66,00%	14,37%	100,00%	0,00%
33,00%	14,16%	67,00%	14,16%		



6. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo da Cobertura Adicional de Agravamento de Dispensa Natural de Frutos será calculado da forma descrita abaixo e deverá ser somado ao prejuízo constado na cobertura principal para posterior aplicação da Franquia:

$$\text{Prejuízo C.A. ADNF} = \% \text{ Ajuste Dano} \times \text{LMGA}$$

Onde:

C.A = Cobertura Adicional

ADNF = Agravamento de Dispensa Natural de Frutos

% Ajuste Dano = é o percentual de correção correspondente a apuração do percentual de dano da Cobertura Principal em relação a essa cobertura adicional, relacionada conforme tabela acima.

7. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

8. Indenizações

O procedimento de indenização segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

COBERTURA 208 - REPLANTIO (TOMATE INDÚSTRIA)

1. Objeto do Seguro

Esta cobertura objetiva a proteção da(s) cultura(s) segurada(s) quanto a problemas de formação da cultura, sendo devido um reembolso ao Segurado sempre que um ou mais de um dos eventos cobertos, definidos nas Condições Gerais e Especiais da Cobertura Principal "Tomate Indústria II", causar danos que justifiquem o replantio total ou parcial da(s) área(s) sinistrada(s).

Define-se como Replantio a Prática cultural requerida para refazer a semeadura ou transplante da cultura segurada, já plantada, e substituí-la por semente ou muda da mesma cultura na superfície segurada.

2. Aplicação

A presente Cobertura Adicional de Replantio poderá ser contratada mediante pagamento de prêmio adicional e complementa as Condições Gerais e as Condições Especiais da apólice de seguro agrícola para Frutas e Hortaliças e se aplicam ao seguro "Tomate Indústria II".

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. Para lavouras transplantadas, o período de carência para esta cobertura será de 10 (dez) dias completos contados do transplante das plantas.

4.2. Para lavouras não transplantadas, o período de carência para esta cobertura se estenderá até que 70 % (setenta por cento) das plantas estiverem emergidas.



4.3. Para as lavouras contratadas após o plantio ou transplante, a carência será de 10 (dez) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro, desde que as condições 4.1 e 4.2 tenham sido cumpridas.

4.4. A cobertura se encerra ao mesmo tempo em que se encerra o período recomendado para o transplante/plantio definido pelas informações técnicas da Embrapa.

5. Perdas Não Cobertas

Conforme definido na Cobertura Principal "Tomate Indústria II".

6. Apuração dos Prejuízos

Caso ocorra um evento ou série de eventos dos riscos cobertos, no período de cobertura desta apólice ou certificado de seguros, o Segurado ou seu Representante Legal, deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba da ocorrência do evento, e esta enviará perito(s) ao local do sinistro em um prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do Aviso de Sinistro. A regulação do sinistro será efetuada em duas etapas, sendo:

6.1. Vistoria Preliminar

6.1.1. Nesta vistoria serão avaliados os danos ocasionados pelos riscos cobertos, considerando a redução no número de plantas por hectare e os danos diretos de acordo com o estágio da cultura e o evento ocorrido.

6.1.1.2. Antes da Frutificação: observação do percentual de plantas sobreviventes. Quando mais de 50% das plantas permanecerem com potencial produtivo após o sinistro, o produtor deverá seguir com a lavoura e não terá direito à indenização desta cobertura adicional. Neste caso, seguirá coberto com a Cobertura Principal.

6.1.1.3. Após a Frutificação: avaliação do número de frutos aproveitáveis para o processamento. Quando o percentual de produtividade remanescente for superior a 50%, o produtor deverá seguir com a lavoura e não terá direito à indenização desta cobertura adicional. Neste caso, seguirá coberto com a Cobertura Principal.

6.1.2. Nos casos em que o Segurado tem direito à indenização da cobertura adicional, esta será realizada de acordo com o tempo transcorrido após o transplante/plantio e o estágio da cultura, conforme a tabela a seguir.

Dias após o transplante	%ICR (% Indenização Cobertura de Replântio)
Até 30 dias	20%
Até 45 dias	30%
Até 60 dias	40%
Após 60 dias	45%

6.2. Vistoria de Replântio

6.2.1. Nesta vistoria o perito verificará se o Segurado efetuou o replântio da(s) área(s) com sinistro, mediante Aviso de Final de Replântio, sendo determinado o percentual de área segurada replantada definido pela seguinte equação:

$$\%AR = AR / AC \times 100$$

Onde:

%AR = porcentagem de área replantada



AR = área replantada

AC = área coberta

7. Cálculo da Indenização

A indenização será calculada conforme a seguinte equação:

$$ICR = (LMGA \times \%ICR) \times \%AR$$

Onde:

%ICR = Percentual Indenização de Cobertura de Replanteio

LMGA= Limite Máximo de Garantia da Apólice

%AR= Percentual de área replantada

8. Prazo de Indenizações

O pagamento das indenizações seguem conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

O pagamento dessa cobertura adicional de reembolso será pago diretamente ao proponente, exceto se solicitado na proposta e na apólice ou no certificado de seguro que o pagamento seja realizado ao beneficiário.

COBERTURA 209 - GEADA (UVA VINHO E MESA)

1. Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se às culturas Uva de Vinho e Uva de Mesa com ou sem cobertura de tela; e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a redução de produção segurada especificada na apólice ou no certificado de seguros, por danos aos brotos e/ou aos frutos, decorrentes exclusivamente de Geada, conforme item 3.1.2 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2. As árvores frutíferas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura será de 15 (quinze) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

4.1.1. Caso o processo de quebra de dormência (fase inicial da brotação) não tenha atingido o percentual de 70% (setenta por cento) das plantas da unidade segurada, o período de carência será prorrogado até que se cumpra esta condição.

5. Apuração dos Prejuízos

A Seguradora apurará para cada unidade segurada sinistrada, a perda de quantidade decorrente da geada.



Serão realizadas duas vistorias para quantificar os danos ocorridos nos brotos e/ou cachos, conforme a época de ocorrência do evento, sendo a primeira Vistoria realizada logo após a ocorrência do sinistro, e a Segunda Vistoria de 15 a 20 dias depois.

a) Na primeira vistoria, o perito deve observar a ocorrência dos danos de geada na área em geral, comprovando e retratando a situação encontrada. Neste momento, o perito também deverá amostrar plantas por quadra, realizando a contagem do número de brotos danificados e de brotos sem danos por amostra para obter a média de brotos com e sem danos;

b) Na segunda vistoria, novamente por amostragem de plantas nos parreiras, deve-se obter o número de brotos danificados com e sem cachos, de brotos sem danos com e sem cachos e o percentual estimado do dano nos cachos afetados pela geada para cada amostra. O percentual de dano do cacho também será estimado nas amostras, seguindo os intervalos de percentuais de danos de 0%, 5%, 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80%, 90% e 100%;

c) Antes da vistoria e liberação do parreiral pelo vistoriador, o Segurado não poderá realizar nenhuma medida que possa interferir no resultado final da regulação, tal como limpeza de brotos. Os tratamentos fitossanitários deverão ser realizados normalmente, conforme orientação técnica.

d) No caso de ocorrência de mais de um evento coberto, a quantificação dos danos será realizada de acordo com o valor remanescente do parreiral segurado.

6. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo da Cobertura Adicional de Geada será calculado da forma descrita abaixo e deverá ser somado ao prejuízo constatado na cobertura principal, se houver, para posterior aplicação da Franquia:

$$\text{Prejuízo C.A. Geada} = \% \text{Dado}_{\text{C.A.Geada}} \times \text{LMGA}^*$$

Onde:

C.A. = Cobertura Adicional

$\% \text{Dado}_{\text{C.A.Geada}}$ = apuração conforme cláusula 5.

***Em caso de ocorrência de mais de um evento coberto, o novo percentual de dano será aplicado sobre o LMGA remanescente do sinistro anterior.**

7. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização (LMI) para a Cobertura Adicional de Geada é de 50% do LMGA da Unidade Segurada.

8. Cálculo do LMGA Remanescente

Em caso de ocorrência de sinistro durante a Cobertura Principal, o percentual de dano será aplicado sobre o LMGA remanescente calculado da seguinte forma:

$$\text{LMGA Remanescente} = \text{LMGA}^* \times (100\% - \% \text{Dano}_{\text{Eventox}})$$

*Em caso de ocorrência de mais de um evento coberto, o LMGA deverá ser o LMGA remanescente do sinistro anterior.

Onde:

$\% \text{Dano}_{\text{Eventox}}$ = dano constatado no evento anterior. Em virtude do evento geada poder ocorrer mais de uma vez durante a vigência do seguro, cada novo prejuízo será calculado com base no LMGA Remanescente do evento anterior.



9. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

10. Indenizações

O procedimento de indenização segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

COBERTURA 210 - QUALIDADE (UVA DE VINHO)

1. Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se exclusivamente à cultura de Uva de Vinho e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2. Objeto do Seguro

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a perda de qualidade de frutos segurados e específicos na apólice ou no certificado de seguros, perda esta decorrente **exclusivamente do granizo**, conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2. As árvores frutíferas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

4.1. O período de carência para esta cobertura adicional terminará no dia 15/12 da safra para a qual foi contratado o seguro.

5. Apuração dos Prejuízos

A apuração da perda de quantidade segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

Uma vez obtido o percentual de danos diretos, os Segurados que tenham optado por esta cobertura adicional terão a perda estimada referente aos sinistros ocorridos a partir de 16 de dezembro da safra para a qual foi contratada o seguro, submetidos à Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade, a seguir. Caso haja contratação da Cobertura Adicional de Ajuste de Dano e para sinistros ocorridos a partir de 16 de dezembro, o dano direto será primeiramente submetido a Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Ajuste de Dano.



Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade em Uva de Vinho

% Perda de Produção	% Perda de Qualidade	% Perda de Produção	% Perda de Qualidade	% Perda de Produção	% Perda de Qualidade
0%	0%	34%	12%	68%	18%
1%	0%	35%	12%	69%	18%
2%	1%	36%	12%	70%	18%
3%	1%	37%	13%	71%	18%
4%	2%	38%	13%	72%	18%
5%	2%	39%	13%	73%	17%
6%	3%	40%	14%	74%	17%
7%	3%	41%	14%	75%	17%
8%	3%	42%	14%	76%	17%
9%	4%	43%	14%	77%	16%
10%	4%	44%	14%	78%	16%
11%	5%	45%	14%	79%	15%
12%	5%	46%	15%	80%	15%
13%	5%	47%	15%	81%	14%
14%	6%	48%	15%	82%	14%
15%	6%	49%	15%	83%	13%
16%	7%	50%	15%	84%	12%
17%	7%	51%	15%	85%	11%
18%	8%	52%	16%	86%	11%
19%	8%	53%	16%	87%	10%
20%	8%	54%	17%	88%	9%
21%	9%	55%	17%	89%	8%
22%	9%	56%	17%	90%	8%
23%	9%	57%	17%	91%	7%
24%	9%	58%	18%	92%	6%
25%	10%	59%	18%	93%	5%
26%	10%	60%	18%	94%	5%
27%	10%	61%	18%	95%	4%
28%	10%	62%	18%	96%	3%
29%	10%	63%	18%	97%	2%
30%	11%	64%	18%	Superior a 97%	100%
31%	11%	65%	18%		% Perda de
32%	11%	66%	18%		Produção
33%	12%	67%	18%		



Para os percentuais não previstos na Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Qualidade, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

6. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo da Cobertura Adicional de Qualidade será calculado da forma descrita abaixo e deverá ser somado ao prejuízo constado na cobertura principal para posterior aplicação da Franquia:

$$\text{Prejuízo C.A. Qualidade} = \% \text{ Perda de Qualidade} \times \text{LMGA}$$

Onde:

C.A = Cobertura Adicional

% Perda de Qualidade = é o percentual de correção correspondente a apuração do percentual de dano da Cobertura Principal em relação a essa cobertura adicional, relacionada conforme tabela acima.

7. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

8. Indenizações

O procedimento de indenização segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

COBERTURA 211 - QUEDA DE PARREIRAL

1. Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se exclusivamente aos seguros de Uva de Vinho e Uva de Mesa, com ou sem cobertura de tela, e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice ou no certificado de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2. Definições:

2.1. Sistemas de Condução:

2.1.1. Latada: Estrutura de sustentação horizontal, onde a camada de produção da videira situa-se a aproximadamente 1,80 metro de altura do solo.

2.1.2. Espaldeira: Estrutura de sustentação vertical, onde as camadas de produção variam entre 1,0 metro e 2,0 metros do solo.

2.2. Parreiral:

Conjunto de plantas de uma ou mais variedades sustentadas por fios, cabos e postes, horizontalmente e verticalmente. Para entendimento das Condições Gerais deste seguro, um parreiral pode compreender mais de uma unidade segurada, de acordo com a diversidade das variedades cultivadas.

3. Objeto do Seguro:

3.1. A Seguradora se obriga a reembolsar o Segurado os prejuízos referentes a queda do(s) parreiral(is) segurado(s), conforme definições do item 6 desta Condição Especial, queda esta decorrente do Granizo ou/e de Ventos Fortes conforme item 3.1.1 e 3.1.5 nas Condições Gerais deste seguro, desde que:



3.1.1. Sistema de Condução Latada: 30% ou mais de uma estrutura de sustentação estiver alterada de seu formato original, havendo um abaixamento de no mínimo 50 cm nesta mesma proporção, com rompimento, arranquio ou inclinação postes. Não será indenizável a queda resultante apenas de rompimento de cabos.

3.1.2. Sistema de Condução Espaldeira: 5% ou mais dos metros lineares da unidade segurada estiverem caídos.

3.2. Os danos causados às plantas, aos brotos e à produção ocasionados pela queda do parreiral não estão cobertos.

3.3. Cada parreiral é indenizável uma única vez.

4. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

5. Carência

O período de Carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda do parreiral dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito ao reembolso, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.

6.2. Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, o perito preencherá laudo de vistoria detalhando as características do fato.

7. Cálculo do Reembolso

Um reembolso será devida ao Segurado se o item 3.1 dessa Condição Adicional for satisfeito. Neste caso, o cálculo de indenização para cada unidade segurada será:

Sistema de Condução Latada:

Indenização = 20% x LMGA da unidade segurada sinistrada

Sistema de Condução Espaldeira:

Indenização = %MTLC x 20% x LMGA da unidade segurada sinistrada

Onde %MTLC = Percentual de metros lineares caídos

8. Indenizações

O pagamento das indenizações seguem conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

O pagamento dessa cobertura adicional de reembolso será pago diretamente ao proponente, exceto se solicitado na proposta e na apólice ou no certificado de seguro que o pagamento seja realizado ao beneficiário.

9. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de reembolso para esta cobertura adicional corresponde a 20% do LMGA contratado na proposta de seguro e transcrito na apólice ou no certificado de seguros.



COBERTURA 212 - QUEDA DE PARREIRAL ESTENDIDA

1. Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se exclusivamente aos seguros de Uva de Vinho e Uva de Mesa, com ou sem cobertura de tela, e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice ou no certificado de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2. Definições:

2.1. Sistemas de Condução:

2.1.1. Latada: Estrutura de sustentação horizontal, onde a camada de produção da videira situa-se a aproximadamente 1,80 metro de altura do solo.

2.1.2. Espaldeira: Estrutura de sustentação vertical, onde as camadas de produção variam entre 1,0 metro e 2,0 metros do solo.

2.2. Parreiral:

Conjunto de plantas de uma ou mais variedades sustentadas por fios, cabos e postes, horizontalmente e verticalmente. Para entendimento das Condições Gerais deste seguro, um parreiral pode compreender mais de uma unidade segurada, de acordo com a diversidade das variedades cultivadas.

3. Objeto do Seguro:

3.1. A Seguradora se obriga a reembolsar o Segurado os prejuízos referentes a queda do(s) parreiral(is) segurado(s), conforme definições do item 6 desta Condição Especial, queda esta decorrente do Granizo ou/e de Ventos Fortes conforme item 3.1.1 e 3.1.5 nas Condições Gerais deste seguro, desde que:

3.1.1. Sistema de Condução Latada: 30% ou mais de uma estrutura de sustentação estiver alterada de seu formato original, havendo um abaixamento de no mínimo 50 cm nesta mesma proporção, com rompimento, arranquio ou inclinação postes. Não será indenizável a queda resultante apenas de rompimento de cabos.

3.1.2. Sistema de Condução Espaldeira: 5% ou mais dos metros lineares da unidade segurada estiverem caídos.

3.2. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado os prejuízos causados à produção segura ocasionada pela queda do parreiral.

3.3. Cada parreiral é indenizável uma única vez.

4. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

5. Carência

O período de Carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

6. Apuração dos Prejuízos

6.1. Ocorrendo queda do parreiral dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito ao reembolso, e esta enviará peritos ao local em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para a vistoria e regulação do sinistro.



6.2. Cumpridos os procedimentos de reconhecimento da área, verificação da documentação e comprovação do evento, o perito preencherá laudo de vistoria detalhando as características do fato.

A avaliação dos danos descritos no item 3.2 desta Condição Adicional, assim como a respectiva aplicação da franquia, serão realizadas **CONCOMITANTEMENTE** com a Cobertura Principal.

7. Cálculo do Reembolso

Um reembolso será devido ao Segurado se o item 3.1 dessa Condição Adicional for satisfeito. Neste caso, o cálculo de indenização para cada unidade segurada será:

Sistema de Condução Latada:

Indenização = 20% x LMGA da unidade segurada sinistrada

Sistema de Condução Espaldeira:

Indenização = %MTLC x 20% x LMGA da unidade segurada sinistrada

Onde %MTLC = Percentual de metros lineares caídos

8. Indenizações

O pagamento das indenizações seguem conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

O pagamento dessa cobertura adicional de reembolso será pago diretamente ao proponente, exceto se solicitado na proposta e na apólice ou no certificado de seguro que o pagamento seja realizado ao beneficiário.

9. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de reembolso para esta cobertura adicional corresponde a 20% do LMGA contratado na proposta de seguro e transcrito na apólice ou no certificado de seguros.

COBERTURA 213 - AJUSTE DE DANO (UVA DE VINHO)

1. Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se exclusivamente aos seguros de Uva de Vinho e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2. Definições:

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a redução de produção segurada especificada na apólice ou no certificado de seguros, por danos aos brotos e/ou aos frutos, decorrentes exclusivamente de Granizo, conforme item 3.1.1 nas Condições Gerais deste seguro.

2.2. As árvores frutíferas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.



4. Carência

O período de Carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

5. Apuração dos Prejuízos

A apuração da perda de quantidade segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

Uma vez obtido o percentual de danos diretos, os Segurados que tenham optado por esta cobertura adicional terão a perda estimada referente aos sinistros ocorridos, submetidos à Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Ajuste de Dano, a seguir:

% Dano	% Ajuste de Dano	% Dano	% Ajuste de Dano
Abaixo de 60%	0%	81%	12%
60%	1%	82%	12%
61%	2%	83%	12%
62%	3%	84%	11%
63%	4%	85%	11%
64%	5%	86%	11%
65%	6%	87%	10%
66%	6%	88%	10%
67%	7%	89%	9%
68%	8%	90%	9%
69%	9%	91%	8%
70%	9%	92%	8%
71%	10%	93%	7%
72%	10%	94%	6%
73%	11%	95%	5%
74%	11%	96%	4%
75%	11%	97%	3%
76%	12%	98%	2%
77%	12%	99%	1%
78%	12%	100%	0%
79%	12%		
80%	12%		

Para os percentuais não previstos na **Tabela de Conversão de Perda de Quantidade para Ajuste de Dano**, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

6. Cálculo do Prejuízo

O valor do prejuízo da Cobertura Adicional de Ajuste de Dano será calculado da forma descrita abaixo e deverá ser somado ao prejuízo constado na cobertura principal para posterior aplicação da Franquia:



Prejuízo C.A. Ajuste Dano = % Ajuste de Dano x LMGA*

Onde:

C.A. = Cobertura Adicional

% Ajuste de Dano = é o percentual de correção correspondente a apuração do percentual de dano da Cobertura Principal em relação a essa cobertura adicional, relacionada conforme tabela acima.

***Em caso de ocorrência de mais de um evento coberto, o novo percentual de dano será aplicado sobre o LMGA remanescente do sinistro anterior.**

7. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

8. Indenizações

O procedimento de indenização segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

COBERTURA 214 – VENTOS FORTES COM GRANIZO

1. Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se exclusivamente aos seguros de Uva de Vinho e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2. Definições:

2.1. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado a redução de produção segurada especificada na apólice ou no certificado de seguros, por danos aos brotos e/ou aos frutos, decorrentes exclusivamente de VENTOS FORTES CONCOMITANTE COM GRANIZO.

2.2. As árvores frutíferas em si, não são consideradas Bens Segurados para efeito desta apólice.

3. Início e Fim de Vigência do Seguro

O Início e Fim de Vigência do Seguro seguem conforme estabelecido nas Condições Gerais.

4. Carência

O período de Carência segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

5. Apuração dos Prejuízos

A avaliação dos danos descritos no item 2.1 desta Condição Adicional, assim como a respectiva aplicação da franquia, serão realizadas CONCOMITANTEMENTE com a Cobertura Principal.

6. Aplicação da Franquia

A aplicação da Franquia segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.



7. Indenizações

O procedimento de indenização segue conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.

COBERTURA 215 - REEMBOLSO DE SALVAMENTO

1. Objetivo do Seguro

Mediante pagamento de prêmio adicional, o proponente poderá contratar esta cobertura, que tem por objetivo **garantir o reembolso de despesas de salvamento**, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, decorrente de quaisquer dos riscos cobertos previstos nas Condições Gerais do seguro, após a ocorrência dos eventos cobertos descritos nas Condições Gerais e Especiais, durante o período de vigência da apólice ou certificado de seguros.

2. Carência

O período de carência para esta cobertura adicional acompanhará a carência do risco principal contratado.

3. Limite Máximo de Indenização

Este reembolso está limitado a 10% do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

4. Comunicação à Seguradora

Para propósito desta cobertura, o Segurado deve imediatamente depois de ocorrido o evento, fornecer a Seguradora:

- a) Aviso da ocorrência do sinistro;
- b) Planilha de custo;
- c) Relatório descrevendo o procedimento realizado e as condições da cultura assinada por engenheiro agrônomo, acompanhado por fotografias; e
- d) Cópias de todas as notas dos serviços cujas reclamações estão sendo feitas.

5. Participação Obrigatória do Segurado

O Segurado participará em cada sinistro com o mesmo percentual da Franquia contratada e especificada na apólice ou no certificado de seguros para a Cobertura Principal, dedutível do prejuízo reembolsado em cada ocorrência, a título de Participação Obrigatória do Segurado.

6. Especificação de Cobertura

Esta cobertura somente pode ser contratada em adição a cobertura básica.

7. Ratificação

Aplicam-se às presentes Condições da Cobertura Adicional, todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro que foram modificadas pela presente.



COBERTURA 216 - PRODUÇÃO MÍNIMA (MARACUJÁ E CÍTRICOS)

1. Aplicação

A presente cobertura adicional aplica-se **exclusivamente aos seguros de Maracujá, Laranja, Limão e Tangerina** e complementa as Condições Gerais e Condições Especiais, ratificadas na apólice ou no certificado de seguro. Esta cobertura é opcional, sendo que o Segurado poderá contratá-la mediante pagamento de prêmio adicional.

2. Objeto do Seguro

2.1. Esta cobertura adicional visa indenizar ao Segurado a perda de produção, perda esta **decorrente do granizo, geada, excesso de chuva, ventos fortes ou estiagem, conforme item 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.5 e 3.1.7** das Condições Gerais deste seguro.

2.2. Caso o Segurado tenha direito a indenização, este receberá o valor correspondente a indenização por parte desta cobertura adicional, sendo este valor deduzido do LMGA especificado na apólice ou no certificado de seguros para posterior coberturas deste seguro;

2.3. **Conforme descrito no item 18.4 das Condições Gerais, no caso de ocorrência de um ou mais eventos não cobertos que causem danos ou perdas irreparáveis ao bem segurado, a Seguradora se reserva o direito de cancelar o seguro e/ou reduzir o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA), ou ainda para esta cobertura adicional, reduzir o número de frutos garantidos por planta;**

3. Riscos Excluídos

3.1. **Perdas ocasionadas em decorrência do manejo inadequado da cultura (poda, irrigação, agroquímicos, etc) durante o período de florescimento e pegamento dos frutos.**

3.2. **Perdas causadas pela alternância da produtividade ocasionadas pelo manejo inadequado da cultura.**

3.3. **Perdas em pomares com menos de quatro anos de idade.**

4. Início e Fim de Vigência do Seguro

4.1. O seguro terá seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado na apólice ou no certificado de seguros, e final de vigência quando 70% (setenta por cento) dos frutos atingirem o tamanho de 30 (trinta) milímetros de diâmetro.

5. Carência

5.1. O período de carência para esta cobertura será de 20 (vinte) dias completos, contados a partir do início de vigência do seguro.

6. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização para esta cobertura adicional corresponde a 50% do LMGA contratado na proposta de seguro e transcrito na apólice ou no certificado de seguros.

7. Apuração dos prejuízos

7.1. Ocorrendo um evento ou uma série de eventos dentro do período de cobertura, o Segurado dará Aviso de Sinistro à Seguradora, tão logo tenha conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização e esta enviará peritos ao local sinistrado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o referido aviso para confirmação do evento e/ou para a regulação de sinistro.



7.1.1. Vistoria Preliminar (constatação de evento)

Esta vistoria destina-se a uma verificação inicial dos efeitos do evento sobre o bem segurado. O vistoriador verificará a intensidade e possível efeito do evento comunicado sobre o bem segurado.

7.1.2. Vistoria Final (regulação)

Esta vistoria destina-se à determinação do percentual de perda ocasionado ao bem segurado em função do evento previamente constatado. Neste caso, será verificado se o número de frutos remanescente por planta, após a ocorrência de um dos eventos cobertos, é inferior ao número mínimo de frutos garantido na proposta de seguro.

8. Cálculo da Indenização

8.1. O número mínimo de frutos garantidos, definido na proposta e apólice de seguro, representará 50% (cinquenta por cento) do número médio de frutos estabelecido para a variedade, densidade e idade informados na contratação.

8.2. Com base nos resultados dos laudos de vistoria final, a Seguradora definirá o número de frutos remanescentes nas plantas. Caso o número médio de frutos remanescentes por planta seja inferior ao número de frutos garantido por planta, constante na apólice de seguro, será calculada a indenização, conforme a fórmula a seguir.

Indenização C.A Produção Mínima = $(FG - FR) / FG \times 50\% \times LMGA$

Onde:

FG = Número mínimo de frutos garantidos por planta

FR = Número de frutos remanescentes após a ocorrência de um evento coberto

C.A = Cobertura Adicional

9. Indenizações

O pagamento das indenizações seguem conforme estabelecido nas Condições Especiais da Cobertura Principal.



essor 
Seguradora do Grupo SCOR

essor.com.br

